

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 72

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno.....	24#000
Por nove mezes.....	18#000
Por seis mezes.....	12#000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1#500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimento despachado — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros — Renda da Alfandega do Ceará, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTA.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Ferro Carril Carioca.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto de estatutos da Associação Mutualidade dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez, foram manda los aggregar :

Ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, o capitão da mesma milicia, da comarca de Xiririca, no Estado de S. Paulo, João Moreira Maximo ;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, o capitão ajudante de ordens da 61ª brigada da mesma arma e milicia, da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Exuperio Montenegro ;

Ao estado-maior do commando superior da guarda Nacional da comarca da Capital do Estado de S. Paulo, o tenente-coronel da referida milicia, da comarca de Xiririca, no citado Estado, José Maria de Oliveira.

— Foram transferidos, por conveniencia do serviço, como aggregados, para o 8º e 15º batalhões de infantaria da guarda nacional desta Capital o alferes Carlos Augusto Nogueira da Gama e o tenente Luiz Antonio Alonso, este da 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria e aquelle da 4ª companhia do 6º batalhão da mesma arma da referida milicia.

Foram transferidos:

O 2º tenente João Frederico de Almeida, da 3ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição para a 1ª companhia do 15º batalhão de infantaria e o alferes Carlos Maia Ferreira Leite, da 1ª companhia deste batalhão para igual companhia do 5º da mesma arma, todos da guarda nacional desta Capital;

O capitão Joaquim Dutra dos Santos, do cargo de ajudante do 11º batalhão de infantaria para a 1ª companhia do 4º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional desta Capital ;

O alferes da 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Joaquim de Andrade Campos, para o 7º batalhão da mesma arma, da referida milicia.

Foi declarado sem effeito o decreto de 4 de julho do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de capitão-ajudante do 162º batalhão de infantaria da guarda nacional o tenente da mesma milicia da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, José Corrêa da Cunha Villote, ficando o alludido official aggregado ao referido batalhão.

RECTIFICAÇÃO

O major Antonio Rocha foi nomeado, por decreto de 26 de dezembro do anno passado, para o posto de tenente-coronel commandante do 544º batalhão de infantaria

da guarda nacional da comarca de Passos e não para o do 25º regimento de cavallaria da referida comarca, no Estado de Minas Geraes, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de março de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 18:254:448, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para o hospital de S. Sebastião e Laboratorio Bacteriologico, em fevereiro ultimo ;

De 133\$333, gratificação que compete a José Francisco Fernandes Ferreira, por ter substituído, em janeiro findo, o escrevente do 4º districto policial ;

De 20\$ mensaes ao juiz de direito em disponibilidade Urbano Santos da Costa Araujo, a contar de janeiro do corrente anno ;

De 1:000\$, ajuda de custo que compete ao deputado pelo Estado de Pernambuco Julio de Mello, na 3ª sessão da 6ª legislatura.

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 2:000\$ ao Dr. Primitivo Moacyr, procurador dos Feitos da Directoria Geral de Saude Publica, para occorrer ás despesas com custas judiciais, nos processos de despejos solicitados pela referida directoria.

— Transmittiram-se :

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 5:300\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer em março do anno findo ;

Ao Ministerio da Fazenda, copia do decreto pelo qual foi reformado, com o soldo a que tiver direito, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Bernardino Reis, solicitando-se providencias a fim de que lhe seja pago, no Thesouro Federal, o soldo mensal de 30\$000.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de feitor da Colonia Correccional dos Dous Rios José Nilo da Costa Bessa ;

Foram nomeados para a mesma colonia: feitor João Machado de Souza e guarda Izatício Juvenal de Oliveira ;

Foi transferido do 27º districto para o 1º, o 3º suplente Ricardo Antonio Machado Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Carlos de Brito Bayma Belchior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Alves Magalhães & Comp., industriaes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 73, com fabrica de formicida na ilha do Governador, pedindo isenção de direitos para retortas e tampas de ferro fundido importadas e vindas de Liverpool pelo vapor *Can. Ing.*—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 271—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 36, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, alinea VII, n. 9, da vigente lei do orçamento da receita, do material constante da inclusa relação e importado da Belgica pela referida prefeitura, com destino ás obras do Theatro Municipal daquelle cidade.

N. 275—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 471, de 11, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Ta.ifa, dos artigos constantes das inclusos conhecimento e factura consular, vindos de Liverpool no vapor *Camoens*, consignados á *The Rio de Janeiro City Improvements Company* e destinados á força policial.

N. 276—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.239, de 18, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de sete caixas, com o peso bruto de 1.731 kilogrammas, vindas no vapor *Assuncção*, contendo obras de cobre estanhado, isolaiores de porcellana, lustres de bronze, ditos nickelados, braços e lampadas de bronze para mesas e obras de vidro, destinados ao Theatro Municipal.

N. 277—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.242, de 18, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de oito caixas contendoapparelhospa iluminação electrica, de vidro e de latão, com o peso bruto de 1.283 kilogrammas, vindas pelo vapor *Nile*, adquiridas na Europa, com destino ao Theatro Municipal.

N. 278—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso numero 469, de 17, resolveu, por acto de 20 do

corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes, contendo machinas electricas, constantes dos documentos juntos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, consignados a Guinlo & Comp. e destinados á força policial.

N. 279—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 20, de 21, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca D.A.G., n. 522, com o peso bruto de 135 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, contendo um aparelho para venda de cartões de ingresso, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 280—Em resposta ao vosso officio n. 250 de 7 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18, que não pôde ser approvada a proposta do fiel de armazem dessa repartição Jonathas Monte, de Gilberto Monte e José Candido da Silva Mello para seus ajudantes, porquanto o art. 176 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas dá aquelle funcionario a facultade de propor apenas um ajudante.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 17—Em resposta ao officio n. 262, de 12 de fevereiro ultimo, em que trataes da necessidade de serem substituidas as lampadas de luz reflexa e os motores electricos e collocados nesse estabelecimento pela Companhia Brasileira de Electricidade, transmitto-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos fins, a inclusa cópia da informação prestada a respeito pela Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 165, de 16 do corrente, julgou boa a fiança de 2:300\$, prestada pelo collector federal em Barca Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Bernarmino de Brito, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, sendo 2:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição de igu a importancia representada por duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade do seu finado fiador Francisco Alves da Silva, e 200\$ já cautionados, tambem em caderneta da Caixa Economica.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 34—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, perferido sobre o requerimento de José Gaspar da Rocha Junior, communico-vos, para os devidos fins, que o terreno que o requerente permutou com a Fazenda Federal pelos situados á rua Bom Jardim, antiga do Dr. Nabuco de Freitas, onde existam os prelios ns. 40 e 42, e na rua America, occupado pelo predio n. 89, não foi o da rua America n. 132, como consta do officio desta directoria n. 88, de 30 de junho de 1906, mas o que se achava encravado entre os da rua Visconde de Sapucahy ns. 49 e 51, vendidos á Fazenda Federal pela escriptura de 31 de maio, a que allude aquelle officio.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 37—Communico-vos, para os devidos fins, que na Pagadoria deste Thesouro acha-se á disposição desta directoria a importancia de 213\$:00, em que foi orçada a despeza com a installação e collocação do respectivo aparelho, da linha telephonica para a Inspectoria de Seguros; importancia essa mandada pagar por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio daquelle inspector n. 501, de 11 de dezembro do anno passado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 38—Em resposta ao vosso officio n. 130, de 4 do corrente, tratando da collocação do apparelho telephonicomessa inspectoria, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi officiado á Directoria Geral dos Telegraphos scientificando-lhe que se acha á sua disposição a importancia de 213-200, em que foi orçada a despeza com aquella collocação e mandada pagar por despacho do Sr. Ministro, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio dessa inspector n. 501, de 11 de dezembro do anno passado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 108—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 129, de 6, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o processo relativo á fiança prestada por Frederico Emiliano Militão da Silva em garantia da reponsabilidade do finado pagador da marinha Octacíio Pinto da Luz.

N. 109—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Piauhy n. 18, de 29 de janeiro ultimo, relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por Francisco Antonio Paes Landam, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de S. Raymundo Nonnato, naquello Estado.

N. 110—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 7, de 19 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 3:100\$, prestada em moeda corrente pelo collector das rendas federaes em S. Roque Hyppolito Martins de Moura, como complemento da que cautionara anteriormente, na importancia de 3:000\$000.

N. 41—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 147, de 20 de agosto do anno passado, relativo á fiança de 200\$, prestada por Marcos Adriano Mendes, em garantia de sua responsabilidade da de seus prepostos no lugar do collector federal em Miritiba, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 112—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 37, de 18 de fevereiro ultimo, relativo á fiança prestada pelo collector federal no municipio de Pão d'Alho, no referido Estado, Fortunato Philadelpho Pessoa do Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 250\$, em substituição da que anteriormente fora cautionada pela seu finado fiador, Husolino Rodrigues Michado da Cunha, além de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do escriptão da Collectoria Federal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebello Bondim, ora reforçada com a quantia de 1:200\$, visto ter sido elevada de 9:800\$ a 11:000\$, sendo — 2:00\$, excesso das apolices pelo seu fiador João Monteiro de Bittencourt Filho e 1:000\$ em moeda corrente, de sua propriedade.

N. 114—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 54, de 30 de janeiro ultimo, inclusa vos remetto, de accordo

do com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, a certidão transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 12, de 7 do mesmo mez, e apresentada pelo collecter das rendas federaes em Rio Claro, Mariano Guimarães, provando que se acha livre e desembaraçada de qualquer onus a caderneta que constitue sua fiança.

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 228, de 16 de novembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 20 \$137, prestada por Manoel Ernestino, em garantia da responsabilidade de Manoel Martins de Araujo no lugar de collecter federal do municipio de Curaçá, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200\$ e a quantia de 200\$ em moeda corrente, de propriedade do dito flador.

N. 116 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 101, de 8 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 810\$, prestada por Francisco de Assis Barbosa Ortiz, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita de Passa Quatro, naquelle Estado.

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 15, de 29 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Piauí, e relativo á fiança de 200\$ offerecida por Demosthenes Ney do Rego, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de encarregado das rendas federaes no municipio de União, naquelle Estado.

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 26, de 14 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança de 300\$ offerecida por Antonio Abrahão Soares, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter federal de Pinheiro, naquelle Estado.

N. 119 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada pelo collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, ora reforçada pelo mesmo responsavel com a quantia de 100\$ em moeda corrente e uma apolice da divida publica, do valor de 1.000\$, de sua propriedade, afim de completar a fiança que anteriormente caucionara e que foi elevada a 2.700\$00).

N. 120 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 179, de 7 deste mesmo mez, relativo á fiança do escriptura da Collectoria Federal em S. Roque, no referido Estado, Januario Antonio Pereira, ora reforçada pelo mesmo responsavel com a quantia de 2.000\$, em moeda corrente, afim de completar a importancia de 3.100\$, em que foi ultimamente arbitrada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75 — Em additamento á ordem n. 9, de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que na classificação dos candidatos approvados no concurso para empregos de 2ª entranca deve figurar tambem no quarto logar o escripturario João de Albuquerque Maranhão, cujo nome foi omitido naquella ordem.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 36, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela Companhia Eclairage da Bahia com destino aos serviços de electricidade e illuminação; devendo, porém, ser excluidas da concessão as ferramentas para artes e officios, pelo facto de não virem especificadas as tintas para pintura de edificios, pela sua applicação generica, e as brochas, que tem similares na produção nacional.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Teive Argollo & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de S. Francisco, na petição transmittida com o vosso officio n. 22, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 27 do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, do material constante da inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra *nao* e com as restricções feitas a tinta vermelha.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal dessa capital no officio transmittido com o dessa delegacia n. 23, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, para o serviço de tracção electrica dessa cidade.

N. 64 — Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 94, de 19 deste mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livres de direitos, 2.000 barricas de cimento, vinda no vapor inglez *Teicot*, com destino á construcção do edificio dos Correios e Telegraphos nessa capital.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 65 — Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 43, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, uma caldeira destinada á Janela a vapor *Plecha*, pertencente á Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o orçamento para a despesa da Caixa Economica desse Estado, no corrente anno, remittido com o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro ultimo, não pôde ser approvado com o augmento que propuzestes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20, proferido sobre telegramma do governador desse Estado de 12 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao anno de 1907, que compete ao Hospital de Lazeros de S. Luiz, na importancia de 7:100\$703, á Assistencia da Infancia Desamparada da mesma cidade, na importancia de 7:869\$670 e ao Lyceu de Artes e Officios tambem daquella cidade, na importancia de 4:73\$802, cumprindo que a despesa total, na importancia de 19:724\$175, seja escripturada em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas:

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu doixar de approvar o orçamento de receita e despesa para o futuro exercicio de 1909, envia-lo com o vosso officio n. 3, de 1 de fevereiro ultimo, porque a arrecadação dessa mesa de rendas não offerece margem para o augmento nel proposto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 7, de 3 de janeiro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 160, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 12 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Miguel Nunes de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Caxias, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, proferido sobre o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Vicente Maximo de Almeida Serra, reclama o pagamento de percentagens a que se julga com direito por ter exercido interinamente o lugar de inspector da mesma alfandega, recomendo-vos providencias para que, depois de recolhidos aos cofres publicos pelo inspector Manoel Pereira Mendes o ordena-lo e percentagens que indevidamente recebeu no periodo de 28 de fevereiro a 28 de março, sejam abonadas ao reclamante a importancia de 389\$465, pela verba — Alfandegas — e a de 187\$336, pela verba — Eventuaes — relativamente ao periodo de substituição de 20 a 27 de fevereiro do anno passado, e ao escripturario que serviu o alludido cargo de inspector, nos dias em que o reclamante esteve no gozo de férias, a de 61\$008, pela primeira das mencionadas verbas.

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 177, de 21, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.400 taboas com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de largura, vindas de Assumpção no vapor *Campes* e destinadas ás obras do quartel do 7º regimento de cavallaria em Bella Vista.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 5 do corrente, em que Gabriel de Oliveira Junqueira pede isenção de direitos para a maehina de gelo destinada á fabrica de manteiga que possui em Pouso Alto, nesse Estado, a qual fôra encomendada por intermedio da firma Hopkins, Tower & Hopkins, resolveu, por acto de

20 deste mesmo mez, que o requerente declare si o alludido intermediario é agente ou representante da fabrica productora da machina importada.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Remettendo o incluso decreto de 27 de fevereiro ultimo, que aposentou Angelo Francisco Pereira no lugar de 2º escripturari: da Alfandega de Mandós, recom-mendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, organizeis o processo de liquidação do tempo do serviço daquelle funcionario.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o officio do inspector da Alfandega desso Estado n. 4, de 19 de setembro do anno proximo passado, no qual o respectivo guarda-mór Aprigio de Lima Mindello, reclama contra o vosso acto su-eitando-o á assignatura do ponto interno da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, que o referido guarda-mór faça a sua reclamação por intermedio dessa delegacia, como determina o artigo 22, ns. 1 e 10, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e que seja advertido aquelle inspector pelo seu irregular procedimento, encaminhando directamete ao Thesouro aquella reclamação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, interposto por Mathias Bolm & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desso Estado, confirmando o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como brim de algodão para a taxa de 2\$, do art. 474 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes sub-metteram a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 3.959, de outubro do anno proximo passado, como lona de algodão para calçado, para a taxa de 1\$200 do mesmo artigo. resolveu por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda na conformidade do parecer deste, dar provimento ao dito recurso, por ter sido bem despachada a mercadoria, conforme declara a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, interposto por Sebastião Lobo & Filho da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá, de accordo com a commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como bombasinas de algodão, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 474 da Tarifa, a mercadoria que as recorrentes como tal sub-metteram a despacho pela nota de importação n. 5.264, de dezembro do anno passado, e que mais tarde ontenderam dever ser classificada como castores para roupa de homem, da taxa de 2\$, do referido artigo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, interposto por Ely-sio Pereira da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá, de accordo com a Commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como rizzo de lã e algodão, da taxa de 7\$200 do art. 488, com o abatimento de 10 %, do art. 12 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria que os requerentes sub-metteram a despacho pela nota de importação n. 4.353, de ou-

tubro do anno passado, como tapete de lã avelludado para calçado, da taxa de 4\$, do art. 487, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 12, de 27 de janeiro ultimo, em que a Companhia Amparo Industrial pede isenção de direitos para o material destinado a sua fabrica de lacticinios, resolveu, por despacho de 21 do corrente, que a alludida isenção só poderá ser concedida depois de provada a transferencia para, o nome da requerente, do contracto celebrado com o Dr. Antonio José de Sampaio e feita respectiva annotação no livro de matriculas.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja apresentada procuração que habilite Antonio Pires do Castro a requerer em nome da companhia. Incluso vos devolve o respectivo processo.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 1 de 14 de janeiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo commu-cou em officio n. 174, de 19 do corrente, julgou boa a fiança de 20:000\$, prestada pelo thesoureiro da Alfandega do Parnahyba, nesse Estado, Bernardo Borges Loal, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por immoveis, de propriedade do responsavel e sua mulher, de Antonio do Monte Furtado e sua mulher, e de James Frederico Clark e sua mulher, e avaliados em 29:000\$000.

—Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 98, de 28 de dezembro do anno passado, em que essa inspectoría pedía autorização para admitir mais 30 serventes, resolveu, por acto de 24 do corrente, que a Delegacia Fiscal nesse Estado, de conformidade com o disposto no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 92—A fim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, incluso vos remetto o officio do presidente da Praça do Comercio da cidade de Uruguayana, nesse Estado, datado de 8 deste mez, em que pede providencias com relação as medidas fiscaes postas em pratica pela Inspectoría da Alfandega da mesma cidade, em virtude do instrucções dessa delegacia, e as quaes allega acarretarem embaraços ao commercio importador.

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em solução á consulta feita pela Inspectoría da Alfandega dessa capital, no telegramma de 18 do corrente, sobra si os preparados, que se destinam á Exposição Nacional a realizar-se nesta capital, estão sujeitos á taxa de consumo, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, que os preparados devem ser solitados, visto a possibilidade de serem consumidos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210—Em resposta a consulta constante do vosso telegramma de 13 do corrente, expedido á Directoría de Contabilidade, declaro-vos, para os fins convenientes, em

observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 deste mesmo mez, que a ordem daquelle directoría, n. 362, de 31 de dezembro de 1907, se refere ao credito aberto em virtude de lei especial, pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho do citado anno de 1907.

N. 211—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 737, de 2 de dezembro ultimo, interposto por H. R. Wanner, negociante na praça de Santos, da decisão da inspectoría da Alfandega daquelle cidade, mandando, de accordo com o parecer da commissão de Tarifa, classificar como lenços de setineta de algodão, sujeito á taxa de 5\$:00 por kilogramma, do art. 416 da tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente sub-metteu a despacho pela nota de importação n. 71.426, de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como lenços de setineta lavrada, e informe a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido sobre vosso officio n. 127, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual suspendestes do exercicio de suas funcções, o es-crivão da collectoria das rendas federaes em Araraquara, nesse Estado, Leopoldo de Moura Hummel, pelo facto de haver exgo-tado o prazo que lhe foi concedido para reforçar a respectiva fiança; devendo, porem, proceder do mesmo modo, quanto ao collecter de Mogy-Mirim, de que tambem trata o dito officio, porque é, em virtude da suspensão, que ao escriptivo cabe substituir o mesmo collecter, nos termos do art. 13, do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

N. 213—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo, interposto por H. R. Wanner, negociante da praça de Santos, da decisão da inspectoría da Alfandega daquelle cidade, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa, classificar como setineta de algodão o tecido que o recorrente sub-metteu a despacho, pela nota de importação n. 71.427, de outubro do anno passado.

N. 214—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, no officio n. 161, de 16 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, prestada pelo collecter federal em Franca, nesse Estado, Herminio Monteiro Duarte, em uma cader-neta da Caixa Economica, como complemento da de 2:000\$, anteriormente prestada e que fôra elevada a 5:600\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

N. 215—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 162, de 16 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 6:60\$, prestada em moeda corrente pelo collecter federal em Salto de Itú, nesse Estado, Gastão Moirelles Franca, como complemento da de 3:500\$, anteriormente prestada e que fôra elevada a 10:100\$,

para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

N. 216 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, a que se refere o vosso officio n. 10, de 3 do corrente mez, em que Alfredo Antunes de Oliveira, ex-collector das rendas federaes em Guaratinguetá nesse Estado, reclama contra a demora havida por essa delegacia na tomada das contas de sua gestão no referido cargo, resolveu, por despacho de 18 deste mesmo mez, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 217 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 15, de 13 de janeiro ultimo, em que o guarda da Alfandega de Santos Augusto Brazilliano da Costa Lima, pede sejam contados, para todos os effeitos da lei, os serviços que prestou na Alfandega da cidade do Rio Grande, na marinha e no exercito, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

Outrosim, vos devolvo, na forma do citado despacho, os documentos que acompanharam aquelle officio, afim de serem pela referida Alfandega entregues ao interessado, depois de feitas as necessarias annotações.

N. 218—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 71, de 31 de janeiro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 163, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 13 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança na importancia de 1:300\$, prestada em moeda corrente por Manoel Joaquim Rodrigues em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Bebedouro, nesse Estado, e como complemento da anterior, de 500\$, constituida por uma cardeneta da Caixa Economica.

N. 219—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 220, de 23 do corrente, relativo á isenção de direitos pretendida por Barros Kruger & Comp., para o material destinado á sua fabrica de ferro esmaltado nesta Capital, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, providencieis para que o engenheiro fiscal preste esclarecimentos sobre a duvida suggerida na informaçã da Directoria de Rendas Publicas, constante do alludido processo.

N. 220 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 221, de 23 do corrente, relativo á isenção de direitos pretendida por Barros Kruger & Comp., para o material destinado á sua fabrica de ferro esmaltado nessa Capital, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, providencieis para que o engenheiro fiscal preste esclarecimentos sobre a duvida suggerida na informaçã da Directoria das Rendas Publicas, constante do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 161, de 16 do corrente, julgou boa a fiança de 200\$, prestada pelo collecter federal interino da villa do Espirito Santo, Estado de Sergipe, Francisco Mendes Rodrigues, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, visto a mesma garantir a gestão do alludido responsavel e a de seus prepostos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1908

Albano Simões Nunes de Souza.—Cobre-se o registro de accôrdo com o parecer.

Francisco José Velloso.—Aguarde o resultado da analys.

Pedro Leandro Lamberti — Restitua-se, mediante os conhecimentos originaes ou termo de responsabilidade assignado na Directoria do Contencioso, a quantia de 108\$ pela verba — Renosições e restituições — solicitando-se credito.

Antonio Maria Teixeira da Silva.—Idem a de 39\$60, levando-se a despeza á «receita a annullar».

Joaquim da Silva B. Brites.—Idem a de 339\$200.

Antonio Fernandes dos Santos.—Satisfaça a exigencia.

Jeronymo José Pimenta.—Averbe-se a mudança e procela-se na forma da informaçã.

Machado Mello & Comp.—Averbe-se a mudança.

Arthur Jacintho Rodrigues.—Idem.

Dr. Theodoro do Nascimento.—Idem. Salvador Chamarelle.—Pague o debito accusado.

Antonio Lopes Ferreira.—Officie-se com urgencia á Inspeccão Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Bernardo Alves Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 162\$, levando-se a despeza á «receita a annullar».

José Fernandes de Faria Machado.—Recolham-se as certidões de divida de 1905 a 1907.

Marques & Soares.—Transfira-se.

Manoel José de Azevedo.—Proceda-se de accôrdo com o parecer e officie-se á Directoria do Contencioso. Quanto á restituição, requiera em separado.

Dodswort & Comp.—Inscravam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Ferreira Regal Sobrinho.—Satisfaça a exigencia.

Castro Guidão & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Costa & Masset.—Inscravam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Costa, Murta & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Salvador Alfano.—Pague o debito accusado.

Rodrigo Venancio do Rocha Vianna.—Anulle-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Carlos da Costa Velho.—Inscravam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria Monteiro Dias.—Transfira-se.

Francisco Rosino.—Idem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 20 de março de 1908

Ns. 439 e 440—Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 441—Devolveram-se, convenientemente desdobradas, á Directoria do Expediente da Marinha as contas que para esse fim acompanharam o officio n. 1.122, de 17 do corrente.

N. 442—Enviou-se ao Estado-Maior da Armada uma conta, correspondente á encomenda que deixou de figurar na que foi enviada com o officio n. 323, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 443—Communicou-se ao Sr. Luiz de Mello Marques que a obra, a que se refere na carta de 18 do corrente, não está exposta á venda na Imprensa Nacional.

N. 444—Agradeceu-se ao contra-almirante I. M. de Lemos Bastos a communicaçã de exercicio do cargo de inspector de engenheiros naval.

Dia 23

N. 445—Communicou-se ao Juizo da 3ª Pretoria que o empregado, a que se referiu no officio de 21 do corrente, não tem comparecido á repartiçã.

N. 446—Remetteram-se novamente á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal as contas devolvidas com o officio n. 2, de 19 do corrente, e reiterou-se o pedido no sentido de serem devidamente processadas para pagamento.

N. 447—Communicou-se á Repartiçã Fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements* que foi attendida a requisiziã, constante do officio desta data, de renovaçã de assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

Dia 24

N. 448—Pediu-se á Companhia do Gaz que mandasse proceder aos concertos necessarios, de modo a ser feito com regularidade o fornecimento de gaz para os trabalhos das officinas.

N. 449—Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 450—Ao Thesouro pediu-se o pagamento a E. Lambert de contas provenientes de fornecimento de material.

Dia 25

N. 451—Enviou-se aos Srs. Carvalho Costa & Comp. o pedido n. 270, afim de fazerem o fornecimento do material no prazo fixado no contracto, sob pena de ser este rescindido, com perda da cauçã.

N. 452—Consultou-se o Ministerio da Industria sobre a assignatura do *Diario Official*, requisitada pelo engenheiro encarregado da construcçã da ponte sobre o rio Parana-hyba.

N. 453 — Pedi u-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 454 — Pedi u-se ao Thesouro o pagamento a Braga Carneiro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de março de 1908

Aos directores da Caixa Mutuaris Monte de Socorro:

N. 156—Tendo chegado ao conhecimento desta repartiçã que essa sociedade se propõe, segundo os seus estatutos, a estabelecer para os seus associados uma carteira de seguro de vida, requisit-vos a remessa a esta inspectoria de um exemplar dos vossos estatutos, bem como dos regulamentos e mais quaesquer prospectos e publicações referentes a taes operações, balanços e outros documentos por onde se passa ajuizar da autorizaçã necessaria para realizar as alludidas operações e das garantias que offerece.

Outrosim, convido a comparecer nesta inspectoria o director-gerente, para uma conferencia sobre o objecto de que trata a presente notificaçã.

—Aos directores da Alliança Commercial Preventiva:

N. 157—Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que essa sociedade se propõe, segundo os seus estatutos, a realizar operações de seguro de vida pela constituição de um patrimonio em vida ou por morte até a importancia de 20:000\$, requisito-vos a remessa a esta inspectoría de um exemplar dos vossos estatutos, bem como dos regulamentos e mais quaesquer prospectos e publicações referentes a taes operações, balanços e outros documentos por onde se possa ajuizar da autorização necessaria para realizar as alludidas operações e das garantias que offerece.

Outrosim, convido a comparecer nesta inspectoría o director-gerente para uma conferencia sobre o objecto de que trata a presente notificação.

—Aos directores do Congresso do Trabalho Commercial Domestico e Predial:

N. 158 — Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que essa sociedade se propõe, segundo os seus estatutos, a garantir em vida ou por morte, uma renda vitalicia determinada, bem como por morte o pecúlio de 1:000\$, requisito-vos a remessa a esta inspectoría de um exemplar dos vossos estatutos, bem como dos regulamentos e mais quaesquer prospectos e publicações referentes a taes operações, balanços e outros documentos por onde se possa ajuizar da autorização necessaria para realizar as alludidas operações e das garantias que offerece.

Outrosim, convido a comparecer nesta inspectoría o director geral, para uma conferencia sobre o objecto de que trata a presente notificação.

Dia 25

Aos directores da Companhia de Seguros Mercurio:

N. 159— Tendo verificado que do relatório publicado no *Jornal do Commercio*, não consta o parecer do conselho fiscal, o qual conforme disposição expressa da lei, deve acompanhar o mesmo relatório (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, § 1º), devendo achar-se á disposição dos accionistas, desde 30 dias antes do marcado para a realização de assembleia geral ordinaria, os documentos que enumera o art. 147, ns. I, II e III, do citado decreto, não podendo realizar-se a assembleia sem que essa formalidade fosse fielmente preenchida; requisito-vos com urgencia as necessarias informações, marcando-vos para isso o prazo até 27 do corrente.

Constando do archivo desta repartição que os membros que compõem o conselho fiscal dessa companhia já occupam esses cargos ha alguns annos, tendo sido reeleitos, e aos quaes compete, dentro de tres mezes que precederem á reunião da assembleia geral (decreto n. 434 citado, art. 130) examinar tola a escripturação, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações sobre as operações sociaes, devendo no parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno sobre o qual tem de se manifestar, expor os factos a que allude o art. 123 do decreto citado, necessario se torna que com a maxima fidelidade sejam ministradas a esta repartição todas as informações, bem como cópia de qualquer declaração que os mesmos tenham feito e motivasse a inadmissivel ommissão, constante do alludido relatório.

Dia 26

Aos directores da Companhia de Seguros Mercurio:

N. 160 — Tende chegado nesta data ao poder desta repartição um officio de 24 do corrente, assignado pelos Srs. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, Julio Rolin e Sebastião Britto, e no qual me communicam

terem os mesmos sido eleitos em assembleia geral ordinaria, realizada naquella data, para em commissão administrarem os negocios da companhia, além de outras attribuições que lhes foram conferidas, urge que a esta repartição sejam enviadas cópia fiel da acta da alludida assembleia, copia da referida proposta, lista dos accionistas presentes á mesma assembleia e que assinaram o respectivo livro de presença, assim como a relação dos accionistas até 23 de fevereiro ultimo, de accordo com o que determina o art. 44, § 2º, dos estatutos dessa companhia.

N. 161—Ratificando a declaração que pessoalmente hoje vos fiz na séle desta companhia, declaro-vos ter resolvido nesta data designar os funcionarios desta repartição, Srs. João Vieira de Seguidas Vianna e Ademar Augusto de Castro Machado, para, de accordo com o art. 60 do decreto n. 5.077, de 12 de dezembro de 1903, procederem aos exames e diligencias necessarias sobre a situação dessa companhia, devendo fornecer-lhes todos os livros, documentos e informações que pelos mesmos forem pedidos para o desempenho desta missão.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de fevereiro de 1908, comparada com a de igual mez de 1907

RENDA	FEVEREIRO		DIFFERENÇA	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro 30 %, etc.....	117:813\$138	100:025\$501	17:787\$637	
Ouro 2 %, sobre cereaes.....	1:631\$225	509\$689	1:121\$536	
Papel.....	198:726\$733	158:662\$589	40:064\$144	
Entrada e saída de navios:				
Imposto de pharóes, ouro.....	400\$000	361\$000	40\$000	
Imposto de docas, ouro.....	267\$193	62\$352	206\$841	
Dito idem, papel.....		320\$640		320\$640
Adicionaes.....	120\$188	125\$624		5\$436
Interior.....	7:481\$306	10:557\$942		3:076\$636
Consumo :				
Taxa.....	24:430\$725	25:040\$400		618\$325
Registro.....	2:770\$000	4:770\$000		2:000\$000
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate.....	520\$742	717\$859		188\$117
Fundo de garantia.....	15:731\$309	13:059\$631	2:671\$678	
Deposito.....	1:347\$160	788\$85	558\$175	
	371:236\$112	315:010\$212	62:450\$014	6:204\$114

GARGA DESFACIADA

Annos	Volumes	Toneladas
1908.....	16.984	1.016.928
1907.....	11.552	553.659

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 7 de março de 1908. — O chefe, *Francisco Jeronymo de A. Maranhão*.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*, e Manoel Antonio Neves Ferreira, Agenor Santos, Mario de Oliveira Guimarães e Alberto da Cunha Pinto, praticantes do corpo de machinistas navaes.

Directoria do Expediente

Expediente de 26 março de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.273—Transmittindo-vos o incluido processo de divida de exercicio findo n. 4.349, na importancia de 566\$600, rogo vos dignéis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, aos respectivos credores Oscar Taves & Comp.

N. 1.274—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento de 1907, seja paga a quantia de 5:24\$070, pro-

veniente de impressões, publicações, gaz, objectos de expediente e outros artigos, constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 177 e 180.

N. 1.275—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de 918\$290, de que é credor o capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, conforme consta do incluso processo n. 4.348.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 1.276 — Transmittindo-vos a inclusa planta, por mim approvada, do edificio destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba do Norte, recommendo-vos que providencieis para que seja a mesma executada.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 1.288 — Do accordo com o que informastes á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha no officio n. 356, de 18 do corrente, relativamente á concurrencia de que tratastes no officio n. 1, de 28 de fevereiro proximo passado, restituo-vos os papeis concorrentes ao assumpto e autorizo-vos a cele-

brar contractos com Poço Azoredo & Companhia para os grupos «Mantimentos e Dietas», com Solidonio Urbieta para o grupo «Açugue», e com José Antonio Monaco para o grupo «Palmaria».

Requerimento despachado

Dia 23 de março de 1908

Sebastião Theodoro Pereira das Neves.— Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de março de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado pagamento de C 150.500 ou 2:401\$18, ao cambio de 15 1/61, a A. G. Fontes, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 1.279).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João José Farnandes, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra de igual data, para identico fim, e nos termos do artigo citado, foram concedidos ao guarda-flo daquela repartição Elpidio Amaro do Sá Chuvvas, 90 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado.

Expediente de 26 de março de 1908

Declarou-se ao director geral dos Correios, em solução ao seu officio n. 49, de 7 de dezembro ultimo, que, para o effeito da promoção, por antiguidade, ao lugar de amanuense, deve ser contado ao amauuense dos Correios do Paraná, Henrique Dias Laranjeiras, o tempo em que prestou serviços ao e rreio, sem embargo das demissões que soufreu.

— Remetteu-se:

Ao director-geral de Estatística, para os devidos fins, o mappa enviado a este Ministerio pelo director do serviço do povoamento, contendo o movimento immigratorio e emigratorio do porto do Rio de Janeiro, durante o mez de fevereiro ultimo;

Ao director do serviço de povoamento foram remettidos relatórios do Temps, de Paris, sobre a emigração para o Brazil;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por tratar de assumpto que lhe diz respeito, o officio, por cópia, dirigido a este Ministerio pelo director geral do serviço do povoamento, sobre a expedição de um decreto que regule as propriedades de terras no Acre.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem embarcado com destino a esta Capital o 2º tenente Frederico Siquiera e o medico Dr. Armando Culazans, que fazem parte da commissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de março de 1908

Autorizou-se ao director engenheiro chefe da Repartição Federal das Estradas do Ferro a mudar o nome da estação de Anzelin para o de Segismundo Gonçalves, da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco, conforme pediu o Conselho Municipal de Garanhuns.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª seção — Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.

De accordo com o que inbirmastes em officios ns. 43 e 81, de 25 de fevereiro findo e 11 do corrente mez, resolvo autorizar a firma arrendataria da Estrada de Ferro de Baturité a adquirir por conta do respectivo capital o material rodante constante da inclusa relação pelos preços do orçamento apresentado em requerimento de 1 do fevereiro acima citado, a lditionados dos mesmos preços mais C 190 e não C 250, como solicitou a mencionada firma em petição de 25 daquelle mez, não só por ficar reduzido a tres o numero de cinco carros para passageiros da 1ª classe, como também por se ter de substituir a locomotiva typo Mogul, classe 8.24 D, por outra do typo Dez rodas, classe 24 D. O que declaro para vosso conhecimento e fins convenientes.

Saudo e fraternidade.— Miguel Ca'mon.
—Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 24 de março de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima, servindo interinamente; secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, o sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.437, de 30 de julho do anno proximo passado, pedindo que o saldo da consignação distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas do—pessoal e material—titulo—prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, da verba 10ª, seja annullada a quantia de 53\$500.—O Tribunal mandou effectuar a annullação solicitada.

N. 18, de 6 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados com Leuzinger & Comp. e Costa & Pereira, para o fornecimento de objectos de expediente á Secretaria do Estado do Ministerio, no corrente anno;

N. 60, de 17, remettede a cópia do contracto firmado pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil e pelo engenheiro Carlos Arno Gierth, para o serviço de reprodução auto-lithographica das plantas para organização do cadastro, durante este anno;

N. 61, de 19, enviando cópia do decreto n. 6.884, de 17, que abre o credito de 50:000\$, afim de occorrer ás despesas de installação da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos e do alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.207, 1.200, 1.227, 1.250, 1.252, 1.254, 1.341, 1.365 e 1.408, de 6, 7, 9, 12 e 16 do corrente, requisitando a concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, e de igual quantia á no do Maranhão, para despesas da verba 35ª, do exercicio de 1908;

De 2:400\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba, S. Paulo, Maranhão, Ceará e Parauá, idem da verba 39ª, idem;

De 19:844\$, á no Estado da Bahia e de 6:576\$ á do Pernambuco, idem da verba 21, idem.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 1.383, de 14, solicitando que, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.669, de 3 de outubro de 1907, seja posto á disposição do Ministerio da Marinha o credito de 100:000\$, afim de occorrer ás despesas com os navios que se achavam ao serviço da commissão de obras federaes no territorio do Acre, durante anno findo.—O Tribunal deixou de registrar o alludido credito, por quanto, si, no caso, se trata de despesas já realizadas, deve n os respectivos documentos ser presentes ao mesmo Tribunal, para o registro das ditas despesas;

N. 1.517, de 23, declarando que a importancia de 2.003:69 \$80, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades, arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, exercicio de 1908, deve ser distribuida de accordo com as tabellas annexas ao citado aviso.—O Tribunal mandou escripturar aquella importancia co-no receita especializada, destinada a despesas das verbas 13ª, 15ª e 38ª, bem assim registrar a de 100:000\$, como distribuida ao Thesouro Federal á conta da dita verba 15ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 90, de 13 deste mez, requisitando a concessão do credito de 2:689\$650, em papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 4ª, do exercicio de 1908.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Proceso de prestação de fiança do collector das rendas federaes do municipio do Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo, de 14:400\$, em moeda corrente, como reforço e em substituição das fianças prestadas pelo desembargador Salvador A. Muniz Barreto de Aragão e Nunes, Sá & Comp.—O Tribunal, attendendo a que a importancia offerecida garante a gestão do responsavel e seus prepostos, approvou o reforço e substituição da fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo, apresentado na sessão de 18 do corrente, relativo ás contas do escrivão da collectoria federal em Barbaena, Estado de Minas Geraes, Joaquim Claro, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento e dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 10 do corrente, referente á distribuição ao Thesouro Federal do credito de 123:387\$723, aberto pelo decreto n. 6.749, de 21 de novembro do anno proximo passado.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Processos de distribuição de creditos:

De 30\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, 1:000\$ á no do Paraná e 2:000\$ á no do Maranhão, para despesas da verba 3ª do exercicio da 1907;

De 64\$163 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 17ª, idem;

De 999\$999 á no de Alagoas e de 700\$ á no de Santa Catharina, idem da verba 5ª do exercicio de 1908;

De 3:575\$ á no Estado do Amazonas, de: da verba 4ª, de 1907;

De 115\$532, 50\$, 350\$ e 693\$192 ao Thesouro Federal, idem da verba 17ª do exercicio de 1907 e 18ª do de 1908;

De 800\$ 4 no da Bahia, 1:094\$400 á no do Pará, idem da verba 5ª do exercicio de 1908.

O Tribunal dou registro á distribuiçõ dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 8\$480, 306\$137, 96\$630, 143\$800, 17\$829, 55\$568, 98\$, 11\$388, 92\$976, 87\$720, 43\$990, 12\$480, 21\$708, 30\$930, 70\$220 e 53\$330, em ouro, 44\$029, 93\$201, 149\$559, 271\$800, 38\$050, 14\$636, 179\$050, 19\$918, 157\$878, 13\$050, 41\$033, 21\$828, 40\$67, 63\$330, 122\$780 e 50\$904, em papel: á Alfandega do Rio de Janeiro; de 1:593\$253 á Recolletoria do Rio de Janeiro; de 352\$315 e 22\$109, em ouro, de 654\$355 e 45\$140, em papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco: 56\$518, em ouro, e 193\$561, em papel, á no de Alagoas; 99\$479, 371\$44 e 251\$720, em ouro, 182\$521, 600\$196 e 613\$980, em papel, á no Estado de S. Paulo, para occorrer á restituição, devida a varios credores, á conta da verba 33ª do exercicio de 1908;

De 969\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para attender ao pagamento, pela verba 34ª, do exercicio de 1903, de pensões de meio-soldo e montepio, devidas a D. Maria Pereira da Conceição, no exercicio de 1905.

O Tribunal recusou registro á distribuiçõ dos mencionados creditos, por indevida classificação das despesas no exercicio de 1908.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A D. Julieta Wallestein Pacca, filha do finado major reformado do exercito Francisco Joaquim Pinto Pacca, na importancia mensal de 42\$000.

De montepio civil:

A D. Idalina Proença Campos, viuva do ajudante do fiel do deposito central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, Antonio Ribeiro de Almeida Campos, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Zulmira, Roberto, Gastão, Antonio, Idalina e Carlos, na de 100\$ a cada um;

A D. Edeltrudes de Souza Branco, viuva do 1º escripturario da Alfandega de Paranaquá Victor Alves Branco, na importancia annual de 525\$, e a seus filhos menores Thesalia, Oswaldo, Romão e Edgar, na de 131\$250 a cada um;

A D. Bridget Murphy, mãe, viuva, do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro João Waddell, na importancia annual de 800\$000;

A D. Balbina de Lima e Silva Painei, viuva do amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Pantaleão Urbano de Assis Painei, na importancia annual de 800\$666;

A DD. Albertina e Edina ds Nascimento Silva, filhas do finado ex-commissario de hygiene Dr. Antonio do Nascimento Silva, na importancia annual de 400\$ a cada uma;

A D. Maria Margarida Navarro de Andrade, viuva do 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, na importancia annual de 1:050\$000;

Ao menor Eduardo, filho do finado leitor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo Chaput Prévost, na importancia annual de 3:200\$000;

Apostilla lançada no titulo, por certidão, da menor Carolina, filha do finado capitão do Corpo de Bombeiros José Antonio da Silva, elevando a 600\$ a pensão em cujo gozo setava, pela reversão da que deixou de ser abonada á sua mãe, D. Perpetua Felizarda da Silva, fallecida a 2 de outubro de 1903.

Apostilla feita no titulo da menor Auta, filha do finado carteiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas Luiz Pereira da Cunha Filho, para a percepção annual de mais 233\$333, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe, D. Anna

Diégues da Cunha, que contrahiu segundas nupcias.

De meio soldo:

A D. Francisca Muniz de Almeida Gitahy, viuva do cirurgião reformado do corpo de saude do exereito Dr. Ernesto Muniz Cordeiro Gitahy, na importancia mensal de 75\$000.

De montepio da marinha:

A D. Virginia Maria de Lima, viuva do carpinteiro de 2ª classe da armada Rufo de Cerqueira Lima, na importancia mensal de 40 000;

A D. Adelaide Braga, irmã solteira do finado capitão-tenente Bráulio de Araujo Braga, idem de 140\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Pacifica Fontoura de Oliveira, viuva do 2º tenente do exercito Pedro Sabino de Oliveira, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo;

A D. Leonor de Lima Santos, viuva do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Manoel Joaquim dos Santos, idem de 140\$ idem;

A D. Josephina Pereira Sampaio, viuva do 2º tenente do exercito Victoriano José Felix de Sampaio, idem de 40\$80 e 60\$900;

Aos menores Arthur, Acis, Aida, Alice e America, filhos do fallecido cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Arthur Benigno de Castilho, nas importancias mensaes de 7\$819 e 14\$ a cada um.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e devidamente: feitas as referidas apostillas, registando-se a despeza na forma dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

Ao menor Eduardo, filho do finado capitão de fragata reformado de ce mar e guerra graduado Ernesto Midosi, nas importancias mensaes de 100\$ e 200\$000. — O Tribunal deu o seguintes despacho: «Julga-se illegal a concessão do meio-soldo, por dever caber tal beneficio á viuva do capitão do mar e guerra Eduardo Ernesto Midosi.

De facto, segundo dispõe o art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, são excluidas do beneficio do meio-soldo as viúvas que, ao tempo do fallecimento do seus maridos, se achavam delles divorciadas por *sentença condemnatoria, a que ellas tiverem dado causa*, ou, por sua má conducta, separadas; ora, o divoreio entre o capitão de mar e guerra Midosi e sua mulher D. Hortencia Midosi de Azevedo Coutinho teve lugar por mutuo consentimento dos conjuges, nos termos dos art. 82, § 4º, 85, 86 e 87 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890; em tal forma de divoreio não ha sentença condemnatoria, fundada na apuração de qualquer dos factos indicados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 82 do citado decreto; antes, o despacho do juiz limita-se a *judgar por sentença o accordo*, como estatue o art. 87 do decreto citado, e tal accordo importa, no fundo, o reconhecimento de mutuas faltas, que tornem impraticavel a vida conjugal, e tanto vale affirmar que não occorre a hypothese do art. 4º da lei de 1827, por não dimanar exclusivamente da mulher a causa do divoreio.

O dispositivo do citado art. 4º da lei de 1827, como expressão do preceito penal, só podendo ter applicação, de todo o ponto restricta, somente no caso nella figurado, incorre a viuva do militar, ainda quando divorciada, na perda do beneficio do meio-soldo.

Julga-se legal a concessão do montepio, por ser a pensão delle decorrente da natureza juridica dos alimentos, que, na conformidade da doutrina e do estabuido no § 1º do assento 5º, de 9 de abril de 1772, são devidos a todas as especies de filhos, ainda aos espurios.

E' certo que, em referencia ao montepio militar, empregam varios artigos do de-

creto n. 695, de 28 de agosto de 1890 a expressão—herdeiros—para significar os beneficiados, parecendo indicar que a pensão constitue um direito, incorporado ao patrimonio, que se transfere por successão; basta, porém, ponderar a ordem do enca-beçamento do beneficio, para verificar-se que não se trata da ordem successoria.

No regimen successorio em vigor, quer quando expedido o decreto n. 695, de 1890, quer quando foi elle revigorado pela lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, a viuva só entrava na escala successoria, após os collateraes até o decimo grão, por direito civil; e no systema successorio inaugurado no decreto legislativo de 31 de dezembro de 1907, a successão só é deferida ao conjuge sobrevivente após os descendentes e ascendentes; no entanto, quer o decreto organico do montepio do exercito, na actualidade, regulador da Armada (lei n. 288, de 6 de agosto de 1895), quer o de 1899, conferem toda a pensão do montepio á viuva.

Ao passo que taes dispositivos collidem, por completo, com a nossa legislação successoria, encontram-se de accordo com o systema do nosso direito civil, que torna as mães obrigadas ás prestações alimentares, na falta dos paes (*assento de 9 de abril de 1772: CARLOS DE CARVALHO, Direito Civil Brasileiro, arts. 1.626 e 1.623*), mórmente depois que lhes foram conferidos, sobre os filhos os attributos do patrio-poder (decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 94), quando não binubas.

Acresce que o systema do montepio civil, posterior ao militar, modelado pelo decreto de 25 de agosto de 1830, assenta todo elle na feição alimentar das pensões, já por expressa prescripção do art. 1º, já pelo dispositivo dos arts. 17 e 21, que conferem a pensão em vida dos contribuintes, já pelo concurso ao beneficio, que exclue a escala successoria, qual o do § 4º, ns. 1 e 2, do art. 33, já finalmente pela affirmação do caso unico, em que o beneficio reveste o caracter successorio, ainda assim dependendo de instituição testamentaria e com limitação da quota disponível.

Na doutrina—a corrente é no sentido de reconhecer nas pensões a feição alimentar. (Ve LAFERRIERE. *Traité de la Jurisdiction Administrative*, vol. 2º, pag. 182 e seguintes.

Devolva-se o processo ao Ministerio da Fazenda, para serem cancellados os titulos e expellidos novos, de accordo com esta decisão.»

Foi voto vencido o do Sr. director Viveiros de Castro, que assim o fundamentou:

«Vencido quanto ao titulo de montepio que tambem consistiu illegalmente expedido.

Mesmo admittindo-se que seja um documento authenticico a certidão do registro civil do nascimento, na qual o pae declarou falsamente ser caado com a mãe do menor beneficiado, (questão cujo exame compete á justiça ordinaria) ainda assim o dito menor filho espurio, deve ser havido como estranho ao pae, de quem só póde haver alimentos.

Mas si é certo que as pensões de meio soldo e montepio não fazem parte da herança, não estão sujeitas ás leis successorias, agora se me affigura meio menos certo que ellas não podem ser equiparadas a alimentos: como provam os dous seguintes argumentos:

1º, o decreto legislativo n. 816, de 10 de janeiro de 1902 equiparou, para o effeito da percepção do meio-soldo, as filhas casadas, as solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados.

Mas é ao marido, como chefe da sociedade conjugal, que compete o onus de prover á sustentação da familia, guardadas as regras peculiares ao regimen da separação de bens; e assim, si se tratasse de uma pensão ali-

mentar, não se comprehenderia que o legislador equiparasse filhas casadas, que já estão amparadas, ás filhas solteiras ou viuvas, e aos filhos menores, cujo sustento era um onus da paternidade.

2.º, o direito á prestação de alimentos é reciproco entre paes e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recahindo a obrigação nos mais proximos em gráo, uns em falta de outros.

Ora, applicando este principio ao caso occorrente, é incontestavel que si o montepio fosse uma pensão alimentar a mãe do official contribuinte, que allegou a circumstancia de ser alimentada pelo seu filho, devia ter direito á metade da referida pensão.

Mas não pôde ser feita esta divisão porque o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 não consagrou ao menos uma disposição identica á do art. 33, § 4.º, n. 1, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro do mesmo anno; considerou membro da familia para herdar a pensão, as pessoas que designou, estabelecendo a preferéncia pela ordem em que são enumeradas; os filhos naturais legitimados sempre excluem a mãe viuva. Nestas condições, a decisão do Tribunal, seja dito com a devida venia, dá logar ao seguinte absurdo:

Quando se trata de apurar o direito do menor, a pensão do montepio é *alimentar*, e e portanto pôde ser concedida ao filho espu-rio.

Mas quando a mãe do contribuinte, invocando as leis que regem a concessão dos alimentos, quizer fazer valer os seus direitos, e solicitar a divisão da pensão porque ella tambem devia ser alimentada pelo filho, o montepio muda então de natureza, deixa de ser pensão alimentar, converte-se em um instituto *sui generis*, (como é, por exemplo, o seguro de vida), regido exclusivamente pelas suas respectivas leis; e a pretensão da mãe viuva é repellida em face da escala preferencial dos regulamentos!

Semelhante absurdo não encontra apoio na lei, e espero em Deus que nunca encontre, porque immoral seria a legislação que, cerrando os ouvidos aos lamentos das mães desvalidas, arvorasse a *esportivade* em condição de preferéncia.

Tambem foi voto vencido o do Sr. director Arthur A. Swerton.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 632, de 8 de fevereiro ultimo, remetendo cópias dos contractos effectuados pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão com os nocoriantes Dias da Silva & Comp. e Adriano Pedro dos Santos, para fornecimentos do artigos dos grupos — padaria — e — mantimentos —, durante o corrente anno;

N. 762, de 17, com as cópias dos contractos celebrados com José Coelho de Magalhães, para o fornecimento de carne verde, pão e dietas, e com Francisco de Andrade Mello, para o de mantimentos, á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, durante o corrente anno;

N. 1.210, de 21, com a cópia do decreto n. 6.886, de 19, abrindo o credito supplementar de 253.688\$611 e verba 25ª, do exercicio de 1907

O Tribunal ordenou o registro dos contractos e do referido credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 11, de 16 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 148.485\$854, para dar cumprimento ao disposto nos arts. 1.º e 3.º do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e art. 6.º do de n. 6.768, de 11 de dezembro do mesmo anno.—O Tribunal foi de procer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4:998\$900 feita por conta de adiantamento recebido pelo chefe de secção

da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, com despezas a seu cargo, em 1907.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as queres proferiu despacho do registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.031, de 17 de março, pagamento de 592\$704 a F. P. Passos & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de novembro de 1907;

N. 961, de 11, idem a diversos, de 761\$880, idem idem, no mez de dezembro proximo findo;

N. 921, de 11, idem de 600\$ a Villas Boas & Comp., idem no mesmo mez;

N. 823, de 6, idem de 1:971\$189 a diversos, idem idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 827, de 6, idem de 1:133\$520 a F. P. Passos & Filho, idem no mez de novembro ultimo;

N. 825, de 6, idem de 8:600\$ ao mesmo, idem no dito mez;

N. 1.033, de 16, idem de 15:200\$ a Eugenio George & Comp., idem nos mezes de setembro e outubro;

N. 722, de 11, idem de 2:134\$ a Villas Boas & Comp., idem no mez de novembro;

N. 963, de 11, idem de 3:395\$ a diversos, idem, no mez de dezembro ultimo;

N. 894, de 11, idem de 1:932\$ a diversos, idem nos mezes de outubro e dezembro;

N. 1.104, de 19 do corrente, idem de 3:526\$525 ao Lloyd Brasileiro, de transporte do mesmo para a Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo passado;

N. 1.048, de 16 do corrente, idem de 7\$700 ao mesmo, idem em proveito da Superintendencia das obras contra os efeitos da secca, em setembro ultimo;

N. 1.156, de 19 do corrente, pagamento 65:288\$799 a Siemens Brothers & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 833, de 6 do corrente, idem de 1:230\$718 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo;

N. 835, da mesma data, idem de 463\$517 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem em outubro ultimo;

N. 823, da mesma data, idem de 947\$762 a Villas Boas & Comp., idem idem em dezembro ultimo;

N. 829, da mesma data, idem de 9\$573 aos mesmos, idem, idem idem idem;

N. 834, da mesma data, idem de 3:804\$037 a Wilson Sons & Comp., idem, idem idem;

N. 877, de 10 do corrente, idem de 974\$984 a Guinle & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 954, de 11 do corrente, idem de 187\$950 a diversos, idem, idem, em setembro e novembro ultimos;

N. 934, da mesma data, idem de 852\$320 a diversos, idem, idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 962, da mesma data, idem de 1:035\$950 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 1.029, de 16 do corrente, idem de 2:949\$960 a diversos, idem, idem, em outubro e dezembro ultimos;

N. 1.053, da mesma data, idem de 12:835\$231 a Behrend, Schmidt & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 1.086, de 17 do corrente, idem de 645\$025 aos mesmos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.092, da mesma data, idem de 13:066\$389 a Arens & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.090, da mesma data, idem de 998-959 a Norton Megaw & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.088, da mesma data, idem de 196:355\$463 aos mesmos, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 1.087, da mesma data, idem de 17:160\$339 o L. Euseuvarthen, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.035, de 19 do corrente, idem de 235\$264 a Arthur Bastos & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.052, de 16 do corrente, idem de 7:418\$241 a Norton Megaw & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 976, de 11 do corrente, idem de 70:422\$590, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 870, da mesma data, idem de 392\$500, a diversos, idem, idem, idem;

N. 958, da mesma data, idem de 1:701\$340 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 965, de 11 do corrente, idem de 4:211\$900 a diversos, idem, idem, em outubro e dezembro ultimos;

N. 959, da mesma data, idem de 1:797\$500 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 953, de 11 do corrente, idem de 280\$ a Guinle & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.084, de 17 do corrente, idem de 1:84\$077 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, no anno proximo passado;

N. 956, de 11 do corrente, idem de 56\$100 á Camara Municipal de Juiz de Fora, do agur fornecida á mesma estrada, em outubro ultimo;

N. 937, da mesma data, idem de 41\$ á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 933, da mesma data, idem de 28\$750 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 812, de 6 do corrente, idem de 533\$920 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 941, de 11 do corrente, idem de 284\$ a Costa & Pereira, idem idem, idem;

N. 1.105, de 19 do corrente, idem de 3\$500 a M. Buarque & Comp., de transporte concedido no Lloyd Brasileiro, em proveito do serviço geologico e minerologico do Brazil, em novembro ultimo;

N. 1.047, de 16 do corrente, idem de 176\$100 aos mesmos, idem idem, em proveito da superintendencia das obras contra os efeitos de secca, em julho do anno proximo passado;

N. 914, de 11 do corrente, idem de 435\$993 á Companhia do Gaz de gaz consumido nos reservatorios, a cargo da Inspeção das Obras Publicas, no 3.º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.085, de 17 do corrente, idem de 300\$000 a Belmiro Rodrigues & Comp., de transporte do carvão de coque para a commissão de todos dos esgotos da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em março do anno proximo passado;

N. 1.034, de 16 do corrente, idem de 266\$728 á Estrada do Ferro Central do Brazil, do carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em setembro do anno proximo passado;

N. 1.039, da mesma data, idem de 1.493\$900 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo;

N. 1.040, da mesma data, idem de 1:080\$ a Westphalen & Plen, idem, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.042, da mesma data, idem de 150\$ á Companhia do Gaz, de concertos para a referida Directoria do Estatistica, em dezembro ultimo.

N. 1.044, da mesma data, idem de 3\$500 a M. Buarque & Comp., de transporte concedido no Lloyd Brasileiro, em proveito deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 414, de 8 de fevereiro, idem de 1:050\$ ao jornal *A Imprensa*, da publicação de editaes em proveito da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em dezembro ultimo;

N. 1.256, de 25, idem de 327:565\$719 a *Brazilian Coal Company Limited*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inteviores:

Avisos:

N. 1.567, de 23 do corrente, pagamento de 70:800\$ a Juan Salari e Luiz Gallino, de fornecimentos á Força Policial, em novembro ultimo;

N. 1.470, de 10 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado pelo Piahy Joaquim de Lima Pires Ferreira, de ajudas de custo;

N. 1.424, de 17 do corrente, idem de 800\$ á Irmandade da Santa Cruz dos Militares, do aluguel do predio occupado pela delegacia e estação do 16º districto policial, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 1.445, de 18 do corrente, idem de 6:092\$500 ao thesouero da repartição da policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, das folhas das diarias que competem, em janeiro e fevereiro ultimos, aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 1.425, de 17 do corrente, idem de 1:421\$ ao mesmo, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em fevereiro ultimo;

N. 1.437, da mesma data, credito de 800\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, no corrente exercicio;

N. 1.459, de 18 do corrente, pagamento de 65\$700 ao agente thesouero do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de encadernações para o Instituto Benjamin Constant;

N. 1.522, de 21 do corrente, idem de 16:154\$ a diversos, de fornecimentos para as obras do Supremo Tribunal Federal, em fevereiro ultimo;

N. 1.471, de 19 do corrente, idem de 54:805\$644 a diversos, para a construção da Bibliotheca Nacional, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 182, da Caixa de Conversão, de 11 do corrente, pagamento de 143\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 176, da mesma repartição, de 21 de fevereiro, idem de 45\$ a Mello Sampaio & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 25, do Serviço de Estatística Commercial, de 21 de fevereiro, idem de 2:06\$880 a Luiz Macedo, de fornecimento áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 27, da mesma repartição, de 26 de fevereiro, idem de 134\$700 a Rodrigues & Comp., idem idem, idem;

N. 23, da mesma repartição, de 13 de fevereiro, idem de 22\$800 a Victorino José da Fonseca, de despesas miudas feitas á referida repartição, em janeiro findo;

N. 300, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de março corrente, idem de 15:500\$ a Moss Irmão & Comp., de fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 26, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, idem de 83\$000 ao *Jornal do Brasil*, de publicações para áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 21, da mesma repartição, de 12 de fevereiro, idem de 68\$ ao jornal *A Tribuna*, idem idem, idem;

N. 294, da Directoria da Casa da Moeda, de 6 do corrente, idem de 237\$080 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 290, da Imprensa Nacional, de 19 de fevereiro, idem de 386\$400 a Justino Mendes, de carretos effectuados para áquella repartição, em janeiro ultimo;

Da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 4 de fevereiro, idem de 800\$ ao barão do Amparo, do aluguel do predio occupado pela secretaria e arquivo da Camara, em janeiro ultimo;

N. 4, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 10 de janeiro, credito de 12:900\$ áquella delegacia, para pagamento das despesas com a manutenção do posto fiscal em Sam aqui;

N. 27, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 15 de fevereiro, creditos: de 200\$ áquella delegacia e 200\$ á em Matto Grosso, para pagamento de ajuda de custo ao 4º escripturario Manoel Amancio Nascimento Badojo.

Exercicios fin los — Requerimentos:

Do bacharel Augusto Olympio Gomes de Castro, pagamento de 2:250\$, das ajudas de custo dos exercicios de 1903 a 1905;

De João Barbosa Ribeiro, idem de 36\$, de peças de fardamento, vencidas em 1904;

De Estevão Lopes, idem de 725\$, de soldo e rações que deixou de receber, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1904;

De Americo Alves da Silva, idem de 174\$708, de diarias referentes ao periodo decorrido de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1905;

Da Companhia Brasileira de Electricidade, idem de 164\$200, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho de 1905.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 610 e 978, de 6 de fevereiro e 7 do corrente, pagamento de 229\$ a Genaro Dias & Comp., de fornecimentos ao corpo de marinheiros nacionaes, em novembro de 1907.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 163, de 18 do corrente, pagamento de 27:634\$580 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 154, de 14 do corrente, idem de 3:589\$031 a diversos, idem, idem, idem;

N. 144, de 9 do corrente, idem de 3:245\$795 a diversos, idem, idem, idem;

N. 148 A (cópia), de 12 do corrente, idem de 490\$ á Empresa Funeraria, do enterroamento de um medico militar, em dezembro ultimo;

N. 150, da mesma data, idem de 2:370\$800 á Empresa Funeraria, do enterroamento de militares, em 1907;

Ns. 167 e 14, de 19 e 25 do corrente, idem de 30:352\$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1907.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste tribunal, faço publico que foi convocada para amanhã, 27, ás 11 horas da manhã, uma sessão extraordinaria para julgamento de varios pedidos de *habeas-corpus*, requeridos pela mesa e alguns membros da assemblea legislativa do Estado da Bahia.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26 de março de 1908. — Na ausencia do Dr. secretario, o official, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 21 de março de 1908

Autora, a Saude Publica; réos, Manoel João Fernandes e outros. — Accito as apellações nos seus effectos regulares.

Autora, a mesma; réos, os mesmos. — Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Justino José dos Santos. — Condemnado na multa de 200\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento. — Condemnado na multa de 50\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Ramon Peres Monteiro. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Antonio Feiteiro. — Condemnado á multa de 200\$ e custas.

Despachos de 24 de março de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Germano Barreiro. — Findo por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Luiz Vianna. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Joaquim José de Siqueira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rodrigues Barcellos, procurador do proprietario. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Seraphim Gonçalves. — Idem.

Autora, a Saude Publica; réos, Leoncio de Oliveira Pinto e outros. — Expeça se mandato de despejo contra os moradores do predio da rua n. 61 do Senhor dos Passos. Custas por quem de direito.

Autora, a mesma; réo, Jeronymo de Araujo Teixeira e outros. — Archive-se na forma requerida a fl. 11 v.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio José Luiz de Queiroz. — Condemnado ao pagamento da multa de 50\$, e custas.

Sentenças do dia 26

Autora, a justiça sanitaria; réo, Arnaldo Teixeira Soares. — Condemnado na multa de 50\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Nunes Pereira. — Findo por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, José Antonio da Cunha. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Francisco Carlos de Paiva. — Condemnado á multa de 125\$, e nas custas.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, para venda e arrematação dos predios ns. 210, 212, 214 e 215 da rua General Camara

O Dr. Antonio Joaquim Pires do Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará no dia 6 do mez de abril proximo vindouro, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 12 horas, a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona este juizo e o Supremo Tribunal Federal, a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 2:400\$, uma casa terrea, em ruinas, sita á rua do General Camara n. 210, freguezia do Sacra-

mento, do Districto Federal, fechada na frente por muro de tijolos, pedra e cal, portão ao centro, com portadas de madeira, tendo um oculo de cada lado do muro, um telheiro nos fundos, medindo o terreno 4^m,50 por 21^m,90 de fundos. Este predio tem meiação na parede divisoria do prelio n. 212 abaixo descrito e foi avaliado em 3:000\$; acima da de 12:000\$, uma casa de sobrado, com um andar, sita á mesma rua do General Camara n. 212, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, porém velha e arruinada, tendo nas lojas uma janella e duas portas, no sobrado tres janellas com saecadas de grades de ferro corridas, todas as portadas de cantaria e no sotão duas janellas de peitoril com portadas de madeira, dividida no pavimento terreo em duas salas e duas alcovas, cozinha, etc., e a mesma divisão no sobrado e o sotão com quatro commodos; o terreno onde se acha edificada essa casa mede de frente 6^m,00 por 23^m,40 de fundos. Este predio tem meiação na parede que divide com o predio n. 210 e foi avaliado em 15:000\$; acima da de 7:200\$, uma casa de sobrado n. 214, á mesma rua General Camara, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, reformadas as lojas, que estão ainda por assalhar, sendo a parte superior velha e arruinada e as lojas em comunicação com a casa de n. 210, tendo nas lojas, que são abertas em armazem corrido, com area aos fundos, duas portas de cantaria em arco; no sobrado duas janellas de peitoril com portadas de madeira e duas ditas no sotão, dividido o sobrado em duas salas, duas alcovas e cozinha, e o sotão em quatro commodos, tendo mais no primeiro andar dispensa e terraço, que foi avaliado em 9:000\$; acima da de 7:200\$ uma casa de sobrado com um andar e sotão, também sita á mesma rua General Camara n. 216, freguezia do Sacramento, perfeitamente igual á de n. 214, acima descripta, até em suas medidas de frente e fundos, que foi avaliado por 9:000\$00. Esta casa e a de n. 214, descripta acima, serão vendidas conjunctamente, pois que tem o mesmo pavimento terreo. Todos esses bens pertencem ao espolio do finado Antonio Ferreira da Costa Pinto, vão á praça a requerimento do inventariante Luiz Ferreira da Costa Pinto para solução do inventario. E não havendo nesta 3^a praça lançador, serão os mesmos bens vendidos a quem mais der o maior lance offerecer, na forma da lei. Quem nos ditos immoveis quizer lançar compareça no lugar, dia e hora ao principio deste declarados. Para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e do qual se extrahirão cópias, que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1908. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, He-meterio José Pereira Guimarães, o-erivão, que o subscrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Julzo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de immoveis, pertencentes ao espolio do finado Vasco José Pereira

O Dr. Dizeo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 4 do mez de abril proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que es-

tiver de semana ha do trazer a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado Vasco José Pereira:—Predio terreo sito á rua Intendente Magalhães n. 18, Jacarepaguá, freguezia de Iraá, construido de pau a pique e estuque, dividido em duas moradias, tendo, na frente de cada uma, porta e janellas com portada de madeira e á direita um puxalo com uma porta ao lado; o predio mede de frente 10 metros por seis metros de fundo e o puxado 2^m,20 de fundos por quatro metros de largo; não é forrado nem assoalhado, sendo máo o seu estado de conservação. É edificado dentro de um terreno que mede de frente 11^m,20 por 88 metros de fundos. O terreno é todo aberto e plantado de arvores fructíferas, avaliado por 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 1:800\$000.—Predio terreo á mesma rua Intendente Magalhães n. 20, construido de frontal, tendo na frente tres portas com portadas de madeira; mede de frente 5^m,40 por 12^m,45 de fundos. É aberto em armazem para negocio, sendo a frente forrada e assoalhada e os fundos de chão e telha vã. Aos fundos existe um terreno aberto, plantado de arvores fructíferas, o qual mede 5^m,40 de largo por 75^m,55 de extensão, avaliado por 3:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 2:400\$. Predio terreo á mesma rua Intendente Magalhães n. 22, de construção de frontal, tendo na frente duas janellas e uma porta no centro com portadas de madeira; mede de frente 5^m,40 por 9^m,25 de fundo; é dividido em duas salas, dois quartos, cozinha e pequena varanda; é forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é de chão e telha vã. Existe nos fundos um terreno aberto, plantado de arvores fructíferas, o qual mede 5^m,40 de largo por 78^m,57 de extensão, avaliado por 3:600\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 2:400\$000. Estalagem á mesma rua Intendente Magalhães, n. 16, composta de uma edificação dividida em quatro casinhas com portas e janellas na frente, portadas de madeira, construção de pau a pique, estuque e tijolos, coberta em parte de telha nacional e em parte de zinco, tendo uma parte assoalhada e a outra chão. Mede 25 metros de extensão por 4^m,80 de largo. O terreno onde está edificada a estalagem é aberto, plantado de arvores fructíferas e mede de frente 14 metros por 88 metros de fundos: avaliado por 2:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 1.600\$000. Importa o total da avaliação de todos os bens acima descriptos, feito o abatimento de 20 %, em 8:000\$000. Caso, porém, não haja licitantes para o preço da avaliação, serão os ditos bens vendidos pelo maior preço que for alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio José Bancalari da Silva, com annuência de todos os interessados, affirm de dar cumprimento aos legados deixados, em dinheiro, pelo inventariado, visto não possuir o espolio outros bens, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no lugar do costume, extrahir-lo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2^o officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 23 de março de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Vieira da Cruz & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou o classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Vieira da Cruz & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta os seus devidos e legais effeitos, a classificação de creditos de fls. 142, e, consequentemente, proceda-se aos pagamentos dos mesmos, guardada a devida graduação. Indiro a reclamação de fls. 236, em face das respostas de fls. 298, 299 e 399; pague as custas pela massa. Rio, 16 de março de 1908.—Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtulo do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Vieira da Cruz & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9^a Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio de Castro tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Coligo Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas affim de assistir á inquirição de testemunhas e so ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, affirm de ser julgado; tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quintas-feiras, ás 10 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 24 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9^a Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João dos Santos tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Coligo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, affirm de assistir á inquirição de testemunhas e so

ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiência, depois de preparado o processo, afim de ser julgado; tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se ás quintas-feiras, ás 10 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 24 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Antonio de Oliveira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticias, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiência, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, em 24 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.066

A *Nestlé and Anglo-Swiss Milk condensed & Comp.*, estabelecida em Cham, Suíça, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma camponesa (leiteira) carregando uma caçamba na cabeça e segurando outra com a mão direita. A camponesa achou-se entre as palavras «Milkmaid Brand» na parte superior e as palavras «Marca Moça» entre as partes, na parte inferior. Esta marca serve a distinguir leite condensado, farinha lactea, café com leite, chocolate com leite, cacáu com leite, manteiga e queijo, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 621 em 10 de agosto de 1896. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 4 de novembro de 1907.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.066, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.068

Actiebolaget Lux, estabelecida em Stockholm, Suécia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Luz». Esta marca, serve a distinguir aparelhos de iluminação, aquecimento e tambem para partes accessorias dos mesmos, da fabricação da fabricaçã da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.—Por procuração, *Jules*

Géraud Leclerc & C. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.068, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.069

Actiebolaget Lux, estabelecida em Stockholm, Suécia, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma lanterna, com um bico de luz incandescente, o qual está dentro da letra U da palavra «Luz» que atravessa a referida lanterna. As palavras «Inregistradt» e «Varu Marke» estão dispostas de cada lado da lanterna. Esta marca serve a distinguir artigos de iluminação, lâmpadas e fogões, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.069, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames ante-hontem effectuados foi seguinte:

Mathematica para admissão—Approveds: plenamente, José Antonio Peixoto Fortuna; simplesmente, Samuel da Silva Machado e Eduardo Parisot. Houve um reprovado.

Desenho para admissão—Approveds simplesmente, Jonas de Vasconcellos Esteves, Arthur Cesar de Andrade Junior, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso, Ernani Bittencourt Cotrim e Jorge do Nascimento Silva. Houve quatro reprovados.

Curso fundamental — Primeira cadeira do 1º anno (Calculo)—Approveds simplesmente, Fernando de Azevedo Coutinho e Jorge Malcher Sumner.

Tercera cadeira do 1º anno (Physica molecular, etc.)—Approveds simplesmente, Raul de Caracas. Um não compareceu e um retirou-se. Houve dous reprovados.

Curso de engenharia civil (Regulamento de 1901)—Exercicios praticos de hydraulica (Segunda cadeira do 1º anno)—Approvedo plenamente, Manoel de Avila Goulart.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Caravangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Aquitaine*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã

Pelo *Cinthia*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Asuncion*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 e ditas com porte duplo até ás 11.

Pelo *Guarany*, para Espirito Santo e Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Ré Humberto*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *S. Luiz*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tijuca*, para Victoria, Bahia, Madeira, Lisboa, Leixões, Boulogne e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Birmingham*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Milton*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.141	497	1.638
Entraram.....	14	8	22
Sahiram.....	28	17	45
Falleceram....	3	2	5
Existem.....	1.124	486	1.610

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 436 consultantes, para os quaes se aviaram 503 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 16 de março:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.124	486	1.610
Entraram.....	42	23	65
Sahiram.....	25	32	57
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	1.136	475	1.611

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 874 consultantes, para os quaes se aviaram 1.013 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorológico nacional —
 Resumo meteorológico e magnetico do dia 25 de março de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.67	22.5	17.60	88.5	ENE	2				0	0	0			
	2....	757.22	22.5	18.66	92.0	NE	1									
	3....	757.04	21.5	17.50	92.0	ESE	4									
	4....	756.83	22.8	15.67	76.0	ENE	3									
	5....	756.85	21.8	16.29	84.0	ENE	3									
	6....	756.95	22.0	16.85	86.0	NE	2	Encoberto			10					
	7....	757.40	22.0	17.53	81.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo		6					
	8....	757.81	23.1	18.11	83.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo		3					
	9....	758.02	25.0	17.49	74.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CS	2					
	10....	758.7	25.6	17.32	70.4	E	2	Bom			3					
	11....	757.80	25.9	17.12	68.9	SSE	5	Bom			4					
	12....	757.44	25.1	15.63	66.3	SE	5	Bom		K.KN.C	6			2.00	4.45	
	13....	756.85	25.5	15.38	63.4	SSE	4	Bom			4					
	14....	756.3	25.6	13.27	54.6	SE	5	Claro			2					
	15....	756.11	25.1	13.74	57.7	SE	5	Claro		K	1					
	16....	756.11	25.0	14.32	61.0	SSE	5	Claro			2					
	17....	756.06	24.6	14.91	65.2	SSE	5	Claro			1					
	18....	756.60	24.0	15.11	69.0	SSE	5	Claro		SK.CS	1					
	19....	756.53	23.5	15.24	71.0	ESE	3	Bom			2					
	20....	756.9	23.2	15.06	71.8	SE	3	Bom			3					
	21....	757.26	23.0	14.86	71.6	Colada	0	Bom			0					9.42
	22....	757.3	22.8	15.31	74.0	E	3	Bom			0					
	23....	757.38	22.4	14.11	69.9	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo		0	26.6	26.0	20.0		
	24....	757.37	22.0	15.31	78.0	ESE	5				0					

OCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. a. e a minima ás 3 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 24 - 3 - 1908 = 9° 09' 56" N W

Secção de Meteorologia, 26 de março de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.32	26.3	21.37	26.00	S. Paulo.....	761.97	21.0	15.32	20.80
S. Luiz.....	—	—	—	26.50	Santos.....	762.38	25.9	15.39	25.85
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	762.09	26.0	19.01	23.45
Fortaleza.....	763.89	26.9	22.00	25.80	Curityba.....	764.05	16.0	12.76	17.95
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	760.89	18.0	12.62	17.60
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	762.65	24.1	18.36	24.70
Maceió.....	—	—	—	27.50	Corrientes(x).....	759.80	27.0	20.33	27.50
Aracaju.....	762.45	28.5	21.38	24.05	Itaqui.....	758.44	23.5	17.82	25.25
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.68	26.2	21.00	23.33	Santa Maria.....	758.45	25.0	19.65	27.50
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	761.76	25.0	18.17	25.65
Cuyabá.....	764.33	27.1	21.28	29.00	Rio Grande.....	758.08	24.8	20.93	26.40
Uberaba.....	761.00	24.7	13.66	24.85	Cordoba(x).....	759.00	17.0	14.42	23.00
Victoria.....	762.08	26.6	19.05	24.10	Rosario (x).....	758.90	22.0	11.37	22.50
Barbacena.....	762.02	18.4	12.37	18.20	Mendoza (x).....	756.60	23.0	12.30	25.00
Juiz de Fora.....	764.96	22.0	17.88	22.00	Buenos Aires(x).....	757.40	29.0	11.87	21.50
Campinas.....	761.72	23.0	11.35	22.55	Montevideo.....	761.00	22.0	16.33	22.00
Capital (Rio).....	763.59	23.8	17.14	23.45					

No Rio Grande cahiu um aguaceiro passageiro na tarde de hontem e trovejou ao NW á noite, relampejando ao S. As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 10°,9 e Guarapuava com 12°,8.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos normaes. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 24 de março de 1908.....	6.003:751\$179
dem do dia 26 :	
Em papel.. 229:726\$393	
Em ouro.... 125:147\$369	354:873\$767
	<hr/>
	6.358:624\$946
Em igual periodo de 1907	7.119.363\$187

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de março de 1908

Interior.....	67:701\$674
Consumo :	
Fumo.....	3:616\$000
Bebidas.....	1:802\$000
Phosphoros....	37:600\$000
Calçado.....	2:552\$400
Velas.....	2:50\$000
Perfumarias...	255\$200
Especialidades pharmaceuticas.....	812\$000
Vinagre.....	156\$400
Conservas.....	325\$000
Chapéus.....	3:650\$000
Vedidos.....	13:00\$000
Registro.....	8:400\$000
	<hr/>
	74:699\$000
Extraordinaria.....	3:763\$058
Depositos.....	5:016\$000
Ronda com applicação especial.....	324\$286
	<hr/>
Total.....	151:507\$018

Renda dos dias 1 a 25 de março de 1908.....	1.810:255\$185
	<hr/>
	1.931:762\$203
Em igual periodo de 1907....	2.189:845\$320

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Arthur Henrique Sauer, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 40.169, relativa ao predio n. 12 da rua da Passagem, infringindo o § 1º do art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Saturnino Moreira Marques, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.604, relativa ao predio n. 22 do largo do Rosario, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE DO 20º DISTRICTO POLICIAL

De ordom do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que, segunda-feira, 30 do mez corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, começará o concurso para provimento de uma vaga de commissario do 20º districto policial e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

- Raul da Silva Maia.
- Raul Borges Guimarães.
- Abilio Cardoso Perrone.
- Antonio Leocadio Vieira.
- Julio Rodrigues.
- Eduardo Campes.
- Manoel Matheus Nunes.
- Theodoro Augusto de Francisci.
- Juvenal José de Araujo.
- Pedro Brant Filho.
- Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

Por esta occasião, previno aos candidatos que não serão admittidos ao concurso aquelles que não tiverem respondido á chamada.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de março de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, amanhã, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs. :

Mathematica para admissão

- José Leite Corrêa Leal.
- Arthur Henoch dos Reis.
- Luciano Lobato Koeler.
- Othelo Reis.

Turma suplementar

- Luiz de Souza Pereira Botafogo.
- Luiz Maciel do Nascimento.
- Newton do Mattos Trindade.
- José Marques Braga Sobrinho.

Desenho geometrico para admissão (ás 11 horas)

- Walter Schimidt.
- Francisco de Sá Lessa.
- Luiz Marinho de Albuquerque Andrade.
- João Miguel da Fonseca Lobo Filho.
- Henrique da Silva Fontes.
- Bernardino Belém de Souza.
- Arthur Corrêa Lisko.
- Mauricio Rodrigues de Souza.
- José Candido Pereira Bastos.

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada)

- Eduardo Pompêa de Vasconcellos.
- Celso Soares.
- Honorio Bicalho Hungria.
- Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
- Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) ás 11 horas

- Octavio Guiné.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (Estradas) ás 11 horas

- Manoel de Avila Goulart.
- Pedro José Pereira Travassos.

3ª cadeira do anno (Machinas)

- Virgilio Alves Corrêa Filho.
- Alvaro de Macedo Rôhe.
- Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.
- Benjamin do Monte.

Turma suplementar

- Aristides Ferreira Figueiredo.
- José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (Estradas) ás 11 horas

- Theobaldo Alves Ferreira Recife.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Machinas) (ás 11 horas)

- Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Nota.—A's 11 horas começará a segunda parte da prova graphica de desenho do 3º annos do curso fundamental e topographico para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Sabbado, 28, haverá as seguintes provas oraes, ás 10 horas:

- Latim, mathematica e geographia do 3º anno;
- Francês, allemão, grego e mathematica do 4º anno;
- Inglez, historia natural e mecanica do 5º anno.
- A's 9 horas, prova graphica de desenho do 3º anno.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908.—O secretario, Sylvio Bevilacqua.

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 28 do corrente, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

EXAMES DE 2ª ÉPOCA (ÁS 11 HORAS)

- 4º anno — Oraes de historia universal
- Luiz Augusto Moutinho Doria.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Oraes de sciencias (á 1 hora da tarde)

Turma effectiva

- Quirino Medeiros.
- Rodolpho Ambrom.
- Manoel Pinto Carneiro da Silva Filho.
- Zelinda do Amaral Abreu.

Turma suplementar

- Hildeberto Freire de Carvalho.
- Corina Franco Burlamaqui.

EXAMES DE MADUREZA

Esriptos de latim (ás 2 horas da tarde)

- João Belfort Duarte (2ª chamada).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de março de 1908.—Paulo Tavares, secretario

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO
De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de teclado, piano, harpa, contrabaixo, violoncello, violino, violta, flauta, clarinete, oboé e cornetim se realizam nos dias e horas abaixo designados:

- Teclado e piano, no dia 27 do corrente e seguinte, ás 10 horas;
- Harpa, no dia 27, ás 10 horas;
- Contrabaixo, no dia 27, ás 10 1/2 horas;
- Violoncello, no dia 27, ás 11 horas;
- Violino e violta, no dia 27, ás 12 horas;
- Flauta, clarinete, oboé e cornetim, no dia 28, ás 10 1/2 horas.

As listas da chamada serão opportunamente affixadas na portaria do instituto. Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1908.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.123, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approvedo no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de março de 1908.— O escriptuario, Angelo Mello.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

1. Albino Francisco de Almeida, o terreno, lote n. 38, com 44 metros de frente, á Avenida Carmen;
2. Antonio Coelho da Souza, o terreno, lotes ns. 1 e 2, com 5^m,40 de frente, no Caminho da Rocha Viva;
3. Claudio Antonio da Silva, o terreno, desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, á rua Matriz;
4. Felicissimo Charom, o terreno, lote n. 8, com 22 metros de frente, á rua Nestor;
5. Florencia Antonia David, o terreno, desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, á rua Matriz;
6. José Joaquim do Nascimento (capitão), o terreno, lote n. 21, com 33 metros de frente, á rua Matriz;
7. José Pedro de Noronha, o terreno, desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá;
8. Leopoldo Fernandes Machado, o terreno, desmembrado do de n. 33, á rua Matriz;
9. Manoel Cardoso Machado, o terreno, lote n. 1, com 176 metros de frente, á rua da Assumpção;
10. Paulo Romeu Pinto, o terreno, lote n. 50, com 22 metros de frente, á rua Primeira;

11. Rosalina Damasceno Martinot, o terreno, desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá;

12. Severiano Honorio dos Santos, o terreno, lote n. 25, com 10 metros de frente, á rua do Quartel;

Achi-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
1. Pelo lote n. 38, com 44 metros de frente, á avenida Carmen.....	8\$800	100\$000
2. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 5 ^m ,40, no Caminho da Rocha Viva.....	10\$300	113\$600
3. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, á rua Matriz	4\$100	50\$000
4. Pelo lote n. 8, com 22 metros de frente, á rua Nestor.....	4\$400	50\$000
5. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, á rua Matriz..	4\$400	50\$000
6. Pelo lote n. 21, com 33 metros, á rua Matriz..	6\$800	123\$000
7. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, á rua Itá....	4\$400	75\$000
8. Pelo lote desmembrado n. 31, com 22 metros, á rua Matriz.....	4\$400	50\$000
9. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 176 metros, á rua Assumpção.....	35\$200	400\$000
10. Pelo lote n. 50, com 22 metros, á rua Primeira.....	4\$400	50\$000
11. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, á rua Itá.....	4\$400	75\$000
12. Pelo lote n. 25, com 10 metros, á rua do Quartel.....	5\$000	90\$900

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas ás 2 horas da tarde do dia 21 de abril proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal na quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 90\$800 para o 2º, 18\$300 para o 2º, 61\$600 para o 3º, 48\$120 para o 4º, 61\$200 para o 5º, 114\$400 para o 6º, 49\$740 para o 7º, 54\$010 para o 8º, 57\$8720 para o 9º, 48\$400 para o 10º, 53\$360 para o 11º e 15\$740 para o 12º e ultimo terreno

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de março de 1908.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, tendo sido requerido por Antonio Coelho de Souza aforamento do terreno, lote n. 65, á Avenida Isabel; Cornelia Maria da Rosa o de ns. 36 e

37 á rua Nestor; Francisca do Nascimento Cherom o de n. 3, á rua Paysandú; Manoel José Gomes Arruda o de n. 11, no caminho de Sepetiba; Rosa Camilla Francisca Xavier o de n. 38, á rua Nestor; Silvino Rosa o de n. 44 C, á rua dos Bonds de Sepetiba, havendo nelles bemfeitorias, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhuma será attendida, quaesquer reclamações que por acaso tenham, fazer ácerca dos mesmos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, juntando-lhes, devidamente sellados, os documentos comprobatorios.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1908.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que as notas do Thesouro Federal, do valor de 5\$ da 1ª estampa, que, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de 23 do corrente mez, vão ser postas em circulação, tem os seguintes caracteristicos:

As notas de 5\$ da 1ª estampa são impressas em papel azulado filigranado, o anverso ornamentado por uma moldura Renasçença, olhando a nota da esquerda para a direita; dentro de uma moldura, vê-se uma moça sentada de perfil, representando a figura da Republica, tendo na cabeça as azas de Mercurio, segurando na mão esquerda um ramo, em cuja ponta se acha um delphin, emblema da navegação, e a mão direita apoiada sobre o caduceu de Mercurio, no busto, seguro por uma fita, um rico mantel de brocado, que cobre a parte do corpo da figura. Aos pés saem de uma cornucopia numerosos fructas do paiz. No fundo, vê-se parte das armas da Republica, sendo o resto encoberto pela cabeça da figura. No centro, baixo da nota, acima da moldura, vê-se parte da bahia do Rio de Janeiro, desle do morro da Urca, Pão de Assucar e forte de S. João. O lado direito da nota é formado por moldura, que contém na parte inferior, um claro sem impressão, e tendo as iniciais entrelaçadas R. B. em filigrana, sombreadas e claras e abaixo deste um escudo, tendo em «5» com os dizeres «mil réis» em baixo. Na parte inferior deste escudo um cartucho com a numeração, igual cartucho tem ao lado esquerdo com a mesma numeração em tinta preta. De cada lado da nota, em uma fita de alto para baixo, estão os dizeres «cinco mil réis». Na parte superior e inferior da nota, nos quatro cantos da moldura está o algarismo «5» e no centro, superior, sobre fundo azulado, o dizeiro: Republica do Estados Unidos do Brazil. No centro, parte alta, lado esquerdo: Estampa 1ª. Abaixo deste dizer uma ficha azulada de 6 1/2 centimetros por meio, em que se leem o numero 5.000 e a palavra réis, em filigrana, tendo abaixo desta ficha os dizeres «No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de cinco mil réis valor recebido». O fundo de garantia é composto de quadrilhos e vinhetas contendo as iniciais R. B. e o anno de 1903, impressos em amarelo claro. A impressão da nota no anverso tem o fundo azulado e a cor bistre para toda a gravura. O verso ornamentado por uma moldura Renasçença. Na parte superior dentro de um escudo e no angulos, o algarismo «5» impresso em tinta rosa, e no centro, em fundo azulado, os dizeres «cinco mil réis», impressos em tinta verde. Na parte inferior, dentro de um escudo, nos angulos, o algarismo «5» e no centro os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, impressos em tinta verde, fundo rosa, no centro a filigrana

grana, correspondente ao anverso e na parte direita as armas da Republica em tinta rosa.

A moldura e os dizeres estão impressos em tinta verde e o fundo em tinta rosa.

Todo o fundo é feito de quadrinhos e vinhetas contendo as iniciaes R. B. e o numero 1905.

Tanto no anverso como no verso as filigranas estão livres de quaesquer impressos, podendo ver-se com facilidade e, sobretudo, de encontro a luz.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorrogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 20\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorrogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$, das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Pagadoria do Thesouro Federal

Achando-se prorogado o expediente desta pagadoria, durante o corrente mez, para pagamentos de despesas referentes ao exercicio de 1907, serão attendidas todas as pessoas, que, para este fim habilitadas, se apresentarem diariamente até ás 4 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal, 18 de março de 1908.—O escrivão, *J. F. Borges*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Raul Rodrigues Vieira e Martins & Pinna, contra os quaes existe nesta repartição um auto de infração lavrado pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo João Vieira da Luz e Mario Barroso, a virem allegar o que julgarem a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	10\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem

devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais e municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Britto*, sub-director interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos remadores e proprietarios dos botes a frete que costumam transportar passageiros para bordo dos paquetes nacionaes e vice-versa, que, de accordo com o art. 22º do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, fica expressamente prohibido que os remadores abandonem os botes com o fim de arrumarem as bagagens dos passageiros nos camarotes de bordo, devendo, tão sómente quando houver mais de um tripulante, entregar nas proximidades do portalão na tolda ao taifeiro ou ao encarregado pelos commandantes dos paquetes, e nos botes onde houver um só tripulante, o trabalho do embarque e desembarque será exclusivamente feito pelo pessoal de bordo encarregado desse serviço.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—*José A. Ayrosa*, secretario.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade da Marinha, communica-se aos interessados que, devido ao encerramento do exercicio de 1907, os pagamentos referentes ao mesmo exercicio serão effectuados até 28 do corrente mez.

Pagadoria da Marinha, 12 de março de 1908.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat Almeida*, 1º tenente.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras de Viação, 5 de março de 1908.—*J. F. Parreiras Ilorta*.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-

mar na mesma profundidade que a obra precede nte, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2^m,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa do banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9^m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

(* Prorogado até 10 de abril do corrente anno.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49 411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela commissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emittidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevad a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de tola e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arceiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores arceiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

inha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III— Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de apparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes de-encontradas e ubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *ballards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um annel de seis centimetros de diametro.

A super-structura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV— Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaisquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V— Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. É elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabrica los de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com parapeto do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-structura de concreto como os blocos de *guarda* são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio do apparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctuo emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de altº, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois do encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeto a cota +7,0^m. por tres lados do cabeço; a super-structura está disposta a poder receber um pharol do ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2º typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-structura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redondo na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrobenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCO.
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24900	0-3-7,5 ^d	4-53
3	Aterro com areias dragadas.....	»	14950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	183000	1-2-6	23-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$00	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:388\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. do agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d ,5	18-40
10	» de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 5 ² tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
	51.300 m ³	4	—	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:019\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$100		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000		
e) » » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$100		1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » » 2ª » (2.163 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1 077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros :					
a) Enrocamento commum (22.450 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	10.354:974\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:606\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.410 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:038\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.336 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamentos a parallelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastos rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e illuminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>	—	—	> libras.....	3.397.052-7-6
>	—	—	> francos.....	85.468.231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Hortá.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo do prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.320, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá clevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes do assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independentemente de acção ou interpolação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parveiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA PARA RESIDENCIAS DOS AGENTES DAS ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR: DEL CASTILHO, MAGNO E HONORIO GURGEL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de casas para residencias dos agentes das estações da linha auxiliar: Del Castilho, Magno e Honorio Gurgel, de accordo com o projecto que se acha na dita intendencia, á disposição dos concurrentes, para ser examinado. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço de cada casa, não se obrigando a estrada a accetiar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas selladas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accetiar as instrucções e tabeladas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de março de 1908.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na

2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saborem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 391 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York....	—	3:301
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem de 1904, port.	288\$000
Ditas idem idem, nom.....	294\$500
Ditas idem idem, de 1906, port..	181\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	803\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	126\$000
Comp. Seguros Mercurio, c/50 %	4\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	225\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	310\$000
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio.....	50\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE MARÇO DE 1908

Assucar mascavo de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito branco 3º sorte idem, idem, 520 réis por kilo.

Dito idem crystal, idem, idem, 530 a 560 réis por kilo.

Dito idem, idem, do Campos, 530 réis por kilo.

Café, 6\$ a 8\$200 por arroba.

Sebo do Matadouro de Maruhy, 600 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Santa Cruz, 600 réis por kilo.

Dito do Rio Grande, 620 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$300 por 10 kilos.

Dito idem, idem, do Ceara, 12\$300 por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Perahyba, 12\$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—

O presidente, *João Severino da Silva*.—O

secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Ferro Carril Carioca**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 23 dias do mez de março de 1908, compareceram na sede da companhia, á rua do Riachuelo n. 117, ás 2 horas da tarde, 31 accionistas, representando 27.165 ações, isto é, mais de dous terços do capital social.

O Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, na forma dos estatutos, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Antonio V. C. Guimarães e o Dr. Joaquim da Cunha Bello, com aprovação da assemblea.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assemblea, este fazendo essa leitura e terminada que foi, o Sr. presidente declara que concede a palavra aos Srs. accionistas que queiram pronunciar-se sobre a mesma.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submette-a á votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio.

O accionista Sr. Heraclito Domingues diz que, achando-se o relatorio publicado pela imprensa e distribuido em avulso, propunha que fosse dispensada a sua leitura, o que é approvado.

O Sr. presidente convidou o Sr. Durval Homem da Rocha, relator do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho.

Terminada essa leitura, o Sr. presidente põe em discussão as contas da directoria do anno de 1907, e parecer do conselho fiscal.

Levanta-se o accionista Sr. Dr. Pennafort Caldas e diz ser necessario ficar bem patente que a approvação das contas, ora apresentadas, não, implica absolutamente na approvação de contas, — até hoje não prestadas — da administração de facto, composta de Francisco Guimarães e Casimiro José Pereira de Menezes.

Pensa que a assemblea deve approvava as contas da directoria, o admira-se do resultado por ella apresentado, attendendo-se aos constantes obstaculos e impedimentos, que vem encontrando e tem soffrido, desde abril do anno pasado.

O accionista Sr. Heraclito Domingues pede a palavra e diz que sente-se desvanecido, hoje, em ser accionista da Ferro-Carril Carioca, e ter assento nesta assemblea, pois que peças da natureza da que nos é

apresentada (o relatorio) — e que infelizmente são raras no nosso meio, mesmo em empresas de primeira grandeza — não honram tanto o seu autor, quanto áquelles a quem são ellas apresentadas, por serem a prova evidente da consideração que se lhes tributa.

Congratula-se com o Sr. Casimiro Costa, autor dessa obra, e termina, dizendo ser sua opinião, serem approvados o relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, com um voto de profundo reconhecimento e especial louvor.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece os conceitos externados sobre o seu trabalho, que diz immercidos e submete a votação o relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, que são unanimemente approvadas, abstando-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O accionista Sr. desembargador Cunha Machado, depois do varias considerações, manda á mesa a seguinte proposta:

Os accionistas abaixo assignados, tomando conhecimento das occurrencias anormaes que se tem dado na vida desta companhia, desde 29 de abril do anno pasado até a presente data, e que acabam de ser expostas no lucido e completo relatorio apresentado pelo presidente da directoria, propõem que a assemblea geral, ora reunida, usando do direito que lhe confere o art. 128 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, discuta e vote, submettidas devidamente á sua consideração pela mesa, as seguintes indicações:

1ª

Que seja confirmada a destituição dos Srs. Francisco Guimarães, Casimiro José Pereira de Menezes e Augusto L. de Souza Santos, este designado pelo segundo para occupar o lugar do primeiro, dos cargos de administradores, de facto, desta companhia, operada na assemblea geral extaordinaria de 4 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 97, § 2º do, mesmo decreto n. 434.

2ª

Que seja confirmada a eleição dos Srs. F. Casimiro Alberto da Costa e Armando Pereira de Figueiredo, para os cargos de directores desta companhia, o primeiro como presidente e o segundo como secretario, realizada na dita assemblea geral extraordinaria de 4 de janeiro, de accordo tambem com o citado art. 97, § 2º, do decreto n. 434.

3ª

Que sejam approvados e ratificados todos os actos de gestão, praticados pelas directorias passadas, presididas pelos Srs. F. Casimiro Alberto da Costa e Armando Pereira de Figueiredo, com um voto de applauso e reconhecimento pelo modo correcto e persistente com que sempre se houveram na defesa dos interesses sociaes, ameaçados por intervenção indebita e perturbadora.

4ª

Que sejam manifestadas a esperança e a confiança que esta assemblea, unico poder competente e soberano para escolher os seus mandatarios e gestores dos seus capitães, empregados nos serviços que constituem o objecto da companhia, sciente de que o poder judiciario do paiz acatará as resoluções tomadas na presente reunião.

Sala das sessões, 26 de março de 1908.—
F. da Cunha Machado. — *Antonio Veiga da Silva*. — *José Macedo Portugal*.

Depois de lida pelo Sr. 1º secretario, é essa proposta unanimemente approvada, com applausos geraes.

O Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes, e nomeia escurtadores os Srs. Drs. Mathias Costa e Pennafort Caldas, suspendendo a sessão por 10 minutos.

Aberta de novo, foram recolhidas 31 cédulas, e apuradas deram este resultado:

Para o conselho fiscal: João José da Silva Lima, José Pinto de Almeida e Antonio Veiga, por 2.731 votos cada um; para supplementes: Durval Homem da Rocha, Torquato Barcellos Guimarães e Adriano Maria da Costa Vieira, por 2.712 votos.

O Sr. presidente dá por empossados os eleitos.

O Sr. presidente, quando foi submettida a discussão e votação a proposta do Sr. desembargador, passou a presidencia ao Sr. 1º secretario Antonio V. C. Guimarães, não tomando parte na discussão e votação.

O Sr. presidente declara que concede a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira se occupar dos interesses geraes da companhia, e em seguida, ninguem tendo pedido a palavra, dá por encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem na sala das sessões, afim de todos assignarem a presente acta.—*F. Casimiro A. da Costa*, presidente. — *Antonio V. C. Guimarães*, 1º secretario. — *Dr. Joaquim da Cunha Bello*, 2º secretario. — *Antonio dos Santos Vianna*. — *Ju'io Alberto da Costa*. — *Armando de Figueiredo*. — *João José da Silva Lima*. — *José Pinto de Almeida*. — *Torquato Barcellos Guimarães*. — *Luiz ten Brink*. — *Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho*. —

Por Antonio da Costa Chaves Faria, *Luiz ten Brink*. — *José Macedo Portugal*. — Pela Companhia Edificadora, *Gastão J. Chaves Faria*, presidente. — *Francisco da Cunha Machado*. — *João Casimiro dos Reis Costa*. — *Pelo Dr. Luiz A. Domingues da Silva*, *Francisco da Cunha Machado*. — *Antonio Veiga da Silva*. — *Durval Homem da Rocha*. — *Mathias Casimiro Costa*. — *Hippolyto Dutra da Fonseca*. — *Francisco Pinto da S. Valle*. — *Adriano Maria da Costa Vieira*. — *Licínio de Oliveira Mesquita*. — *Francisco Casimiro dos Reis Costa*. — *Raymundo Pennafort Caldas*. — *Agostinho Adolpho da Silva Guimarães*. — *Oscar Pragana*. — Por Mario Rodrigues, *Adriano Vieira*. — *J. F. Leão de Castro*.

SOCIEDADES CIVIS**Extracto dos Estatutos da Associação Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil**

Art. 1.º A Associação Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil, cuja sede é a cidade do Rio de Janeiro, tem por fim instituir em favor de seus associados contribuintes uma renda ou pensão vitalicia, com forme a categoria em que se inscrevam.

Art. 2.º Além dos socios contribuintes, em numero illimitado, a associação é composta de socios fundadores em numero de duzentos.

Art. 3.º A duração da associação será de 99 annos, a contar de 1 de fevereiro de 1908, prazo que poderá ser prorogado, si assim entender a assemblea geral dos socios fundadores.

Art. 4.º No caso de dissolução da associação antes do prazo fixado, a assemblea geral convocada para esse fim será constituída por dous terços dos socios fundadores.

Art. 5.º A associação estabelecerá agencias ou succursaes, conforme as conveniencias do seu desenvolvimento e deliberação do conselho administrativo.

Art. 17. Todo o contribuinte entende-se domiciliado na sede central da associação para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais.

Art. 18. O capital social é de 100:000\$, dividido em 200 joias de fundação do valor de 500\$, e de uma única serie.

Art. 20. O pagamento das joias será feito por decimos trimensaes, sendo o primeiro no acto da inscripção.

Paragrapho unico. O socio fundador que se atrasar no pagamento por mais de dous decimos, na Capital, e tres decimos nos Estados, será declarado decahida e resgatada a sua joia pela associação.

Art. 22. As joias de fundação só poderão ser resgatadas pela associação em quaesquer circunstancias, ainda mesmo por morte do socio fundador.

Art. 23. As joias adquiridas pela associação, de conformidade com o artigo anterior, serão, a juizo do conselho de administração, cedidas de preferencia e mediante reembolso a um dos herdeiros do socio fallecido, ou a um socio contribuinte que tiver especiaes merecimentos para com a associação.

Art. 24. Cada fundador, em pleno gozo dos seus direitos civis, só poderá possuir uma joia de fundação.

Art. 25. Os herdeiros dos primeiros socios fundadores quites receberão durante os 15 primeiros annos da fundação lucros iguaes aos socios sobreviventes, de conformidade com o art. 41, alinea b.

Art. 28. Qualquer socio fundador, quer resida na sede da associação, quer nos Estados, terá o direito de nomear, sempre que entender, um representante, que deverá ser um outro socio fundador.

Art. 31. Qualquer socio fundador que agir contra o espirito e as bases em que foi fundada a associação, será, a juizo do conselho de administração com recurso para a assemblea geral, suspenso do direito de votar e ser votado e eliminado no caso de reincidência.

Art. 32. É absolutamente vedado á associação quaesquer especulações ou operações alcatorias.

Art. 36. O fundo inamovivel só poderá ser applicado em primeiras hypothecas, aquisições ou construcções de predios, cuja renda seja certa.

Paragrapho unico. Emquanto não se effectuarem essas operações, o que deverá ser no mais curto prazo possivel, o dinheiro em caixa será diariamente depositado em um banco ou bancos escolhidos pelo conselho de administração.

Art. 37. Todas as operações que se fizerem, quer sobre primeiras hypothecas, quer em bens de raiz sobre o fundo inamovivel, serão sempre realizadas em nome da «Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil».

Art. 38. Caso seja preciso um deposito de garantia, este será feito e caucionado na forma da lei, porém em apolices e tirado do fundo de reembolso.

Art. 52. É vedado ao pensionado alienar ou fazer cessão de suas pensões.

Art. 69. A associação é dirigida por um conselho de administração.

Art. 70. O conselho de administração será composto de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, o thesoureiro e cinco syndicos.

Art. 72. O conselho de administração será eleito por um anno, podendo ser reeleito.

Art. 73. É vedado a qualquer membro do conselho entabolar negociações de interesses proprios com a associação.

Paragrapho unico. A transgressão dessa disposição importa na perda do cargo, da qual tomará conhecimento a commissão de syndicos, que a communicará á assemblea geral.

Art. 79. O presidente representa a associação em juizo e em todas as circunstancias que interessarem o bom andamento social, e suas attribuições especiaes são:

Art. 80. O vice-presidente substituirá o presidente em sua ausencia com todas as suas attribuições, devendo tomar parte nas sessões do conselho de administração, resolvendo com elle os assumptos que tiverem de ser tratados.

Art. 83. Quando o numero de socios contribuintes quites attingir a 2.000, poderão elles em assemblea geral eleger cinco membros que constituirão uma commissão fiscal que será exercida por espaço de um anno.

Art. 95. É da competencia da commissão assistir ás reuniões do conselho de administração, expressamente convocadas para deliberar sobre o emprego dos bens sociaes, do fundo inamovivel, e terá direito a voto deliberativo.

Art. 102. Tudo quanto não for expressamente previsto pelos presentes estatutos será supprido em resoluções tomadas em assembleas geraes ou regulado pelas leis vigentes.

Art. 103. Os socios fundadores são subsidiariamente responsaveis pelos actos do conselho de administração, durante a sua gestão.

Art. 104. É irrevogavel o espirito com que foi fundada esta associação, e as suas bases e fins, sob o ponto de vista de pensões, só poderão ser modificadas por assemblea geral no fim de 12 annos e 17, conforme o ponto em que for preciso fazer a modificação.

Art. 105. O primeiro conselho de administração eleito de ac.órdo com os presentes estatutos exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1909, devendo, no entanto, apresentar, á assemblea geral, na occasião opportuna, os relatorios e mais documentos de que trata o § 2º do art. 55.

Rio da Janeiro, 19 de março de 1908.—General Dr. José Leoncio de Medeiros.—Dr. Symplício de Lemos Brante Pinto.—Dr. Abilio de Carvalho.—Dr. Gustavo Pedreira de Freitas.—Joaquim José Vieira.—Monr Paulino Petra de Fontoura Santos.—Armando Watson Cordeiro.—João de Deus Freitas.—Casimiro Pereira Cotta.—Dr. Sylvio Liresan.—Professor Fernando Paulo Fedrighi.—Dr. Alfredo de Almeida Russell.—Dr. Luiz Pedreira do Amaral Gurgel.—Capitão Christiano de A. Lima.—Dr. Francisco Teixeira de Mesquita.—Dr. João Siqueira Bezerra de Menezes.—Dr. José Ferreira Anjo Coutinho.—Dr. Augusto do Amaral Pezoto.—Dr. Candido de Olanda C. Freire.—Dr. Alvaro Parphirio de A. Ramos.—Tenente-coronel Dr. José Faustino da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

EMISSION DE OBRIGAÇÕES
Debentures

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, constituída em 21 de junho de 1904, com o capital social de 10.000:000\$000, tem por objecto a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Bahurá, no prolongamento na Estrada de Ferro Sorocabana, vá terminar na cidade de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, e goza da garantia de juros de 6 % ao anno concedida pelo Governo Brasileiro nas condições dos decretos n. 862, de 16 de outubro de 1890 e n. 5.266, de 30 de julho de 1904, e art. 1º, n. 2, do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, á razão de 30:000\$ por kilometro, durante 30 annos.

O activo da companhia é representado pelas concessões dos decretos acima citados e de ns. 82, de 1890, 5.266 e 5.349, de 1904, dinheiro, bens e direitos e não tem passivo.

A directoria da companhia, devidamente autorizada pelas assembleas geraes de accionistas, realizadas em 10 de agosto e 27 de outubro de 1904, e, em virtude de contracto com banqueiros nas praças de Paris, Amsterdam e Bruxellas, emitta presentemente um emprestimo de dezeseite e meio milhões de francos distribuidos por 35.000 obrigações, ao portador, *debentures*, de ns. 89.001 a 115.000 do valor nominal de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada anno em Bruxellas, Anvers e Paris.

Os titulos deste emprestimo são resgataveis em sorteios e quotas iguaes annuaes, no mez de maio de cada anno, a começar de 1909 e, salvo caso de resgate pelo Governo Brasileiro, não poderá a companhia fazer conversão ou embolso antecipado destas obrigações, antes de decorridos 10 annos da data emissão.

Nas condições deste contracto a companhia já emittiu 80.000 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, de ns. 1 a 80.000.

As obrigações deste emprestimo, assim como as 80.000 anteriormente já emittidas, gozam da garantia de uma primeira hypotheca e tem direito a todo o activo e a todas as propriedades que possui e venha a possuir no Brazil a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.

A inscripção eventual do emprestimo, a beneficio dos futuros portadores de 35.000 obrigações ora emittidas, foi annotada no registro geral de hypothecas do 2º districto desta Capital e as escripturas que garantem o emprestimo foram lavradas em 3 de julho e 29 de novembro de 1905, no livro de notas do cartorio do tabelião publico desta capital Evaristo Valle de Barros, e registradas no cartorio hypothecario acima referido.

Com a publicação deste prospecto, a directoria da companhia ratifica o que previamente foi publicado em Paris, Anvers e Bruxellas, encarregando o corretor José Claudio da Silva do processo para satisfação das exigencias legais e futura negociação na Bolsa desta Capital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—João T. Soares, vice-presidente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, convida seus accionistas para uma assemblea geral extraordinaria que se effectuará no escriptorio, á rua da Candelaria n. 37, a 1 hora do dia 27 do corrente mez.

O fim dessa reunião, que só poderá funcionar estando presentes accionistas representando no minimo dous terços do capital social, é ractificar uma deliberação anterior relativa a augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—A Directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.